EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 24/2026 – PROCESSO N° 172/2026

Município de Erval Seco - RS
Secretaria Municipal de Obras
Edital de Pregão nº 24/2026
Tipo de julgamento: menor preço global por lote
Processo nº 172/2026
Margem mínima de lances: R$ 0,10 (dez centavos) por lote

EDERSON WINK, Prefeito Municipal de Erval Seco, TORNA PÚBLICO o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026 – PROCESSO Nº 172/2026, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, para registro de preços visando à futura e eventual aquisição parcelada de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, emulsão asfáltica catiônica de ruptura rápida RR-1C e massa asfáltica ensacada, destinados à conservação, manutenção preventiva, recuperação e recomposição dos pavimentos asfálticos das vias públicas do Município de Erval Seco/RS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS E ENVIO DOCUMENTOS NO SITE

Das 16h:00min do dia 05/11/2026 até às 8h do dia 18/11/2026.
Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

INÍCIO DA FASE DE LANCES/DISPUTA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Dia 18 de novembro de 2026 às 8:30min, horário de Brasília/DF.

A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 18 de novembro de 2026, às 8h30min, horário de Brasília/DF, e será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 360/2025, podendo ser assessorada por técnicos quando necessário.www.portaldecompraspublicas.com.br

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais asfálticos destinados à execução de serviços de conservação, manutenção preventiva, recuperação e recomposição de pavimentos asfálticos das vias públicas do Município de Erval Seco/RS, compreendendo CBUQ, emulsão asfáltica catiônica RR-1C e massa asfáltica

ensacada, conforme especificações, quantitativos e condições de fornecimento estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

1.2. O objeto será dividido em 02 (dois) lotes, com julgamento pelo menor preço global de cada lote, permitindo-se a participação dos licitantes em um ou em ambos, desde que atendidas integralmente as exigências correspondentes. O Lote 01 reúne CBUQ e emulsão RR-1C; o Lote 02 compreende massa asfáltica ensacada.

Lote /Item	**Descrição**	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário máximo	Valor total máximo
01/1	Lote 01 – Item 01: CBUQ a granel, com CAP 50/70	Toneladas	300	R$ 747,5433	R$ 224.262,99
01/2	Lote 01 – Item 02: Emulsão asfáltica catiônica RR-1C	Litros	3.000	R$ 7,4767	R$ 22.430,10
02/3	Lote 02 – Item 03: Massa asfáltica ensacada, embalagem de 25 kg	Saca /unidade	500	R$ 41,9667	R$ 20.983,35

1.3. Conforme o art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.4. O fornecimento será parcelado, conforme as necessidades e solicitações da Secretaria Municipal de Obras. Para o Lote 01, CBUQ e emulsão RR-1C serão disponibilizados para retirada pelo Município, nas condições e prazos do Termo de Referência; para o Lote 02, a massa asfáltica ensacada será entregue pela contratada no local indicado pela Administração, no prazo máximo previsto neste Edital e no Termo de Referência.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e estejam regularmente credenciados no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, observadas as exigências específicas de cada lote.

Obs: Observação: Embora o Município prestigie o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, no presente procedimento não será aplicada a exclusividade prevista no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

A decisão decorre da fase preparatória da contratação, na qual foram realizadas pesquisas de mercado, consultas a fornecedores do ramo e análise do histórico de licitações promovidas pelo Município e por outros órgãos públicos para objetos semelhantes, constatando-se a inexistência de, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de

pequeno porte, sediados local ou regionalmente, capazes de atender integralmente às exigências técnicas, operacionais e logísticas estabelecidas para o fornecimento parcelado durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

A manutenção da exclusividade, nessas circunstâncias, possui elevado potencial de comprometer a competitividade do certame, reduzir o universo de participantes e aumentar o risco de fracasso de itens, desabastecimento ou contratação por preços superiores aos praticados no mercado, circunstâncias que afastam a incidência do tratamento exclusivo, nos termos do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

Permanecem assegurados às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aqueles relacionados à regularização fiscal e trabalhista, ao empate ficto e às demais prerrogativas legalmente aplicáveis.

2.1.1 Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, àqueles que preenchem os requisitos da Lei Municipal nº. 1.845/2013 e art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

2.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.3 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.4. Não poderão participar desta licitação empresas que se encontrem em processo de falência decretada, insolvência civil, dissolução ou liquidação, ou que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

2.2.4.1. A participação de empresa em recuperação judicial será admitida, desde que demonstre, na forma da legislação aplicável e mediante documentação idônea, possuir capacidade econômico-financeira para cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação, podendo a Administração promover diligências para confirmação das informações apresentadas.

2.2.5 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

A vedação à participação em consórcio decorre das características do objeto, estruturado em dois lotes com fornecimento de materiais asfálticos comuns, cujas exigências técnicas e operacionais podem ser atendidas por fornecedor individual ou por sua cadeia regular de suprimentos, sem necessidade de conjugação de capacidades de diferentes empresas. A licitação por lotes permite a participação de fornecedores especializados em um ou ambos os lotes, sem prejuízo da competitividade e da definição das responsabilidades da execução.

2.3 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

2.3.2 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema através do site www.portaldecompraspublicas.com.br especificamente para este edital.
3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
3.3 - O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo na forma eletrônica.
3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Erval Seco, promotor da licitação, responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 – CADASTRO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até um minuto antes da abertura da sessão pública.
4.3 - Na aba para anexar arquivos, no site PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, a opção "outros documentos" deverá ser utilizada para enviar documentos cujo nome específico não consta na lista conforme exigido no Edital, podendo ser inclusos a quantidade de arquivos que forem necessários
4.4 - A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
4.5 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
4.6 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
4.7 - As empresas de pequeno porte, microempresas e cooperativas, deverão, na tela de envio de proposta selecionar a opção "Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a

usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007".

4.8 - A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

4.9 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.10 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão

4.11 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.12 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. O licitante deverá cadastrar no sistema eletrônico, para cada item integrante do lote em que desejar participar, o respectivo valor unitário, expresso em moeda corrente nacional. Para fins de disputa e julgamento, será considerado o valor global do lote, correspondente à soma dos valores totais dos itens que o compõem, devendo a proposta final discriminar os preços unitários e totais de cada item.

5.1.2. Descrição do objeto, contendo, quando aplicável, a marca e demais informações necessárias à identificação do produto ofertado, de acordo com as especificações do Termo de Referência e do Anexo I deste Edital.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Observação: Para fins de julgamento e registro, os preços unitários poderão ser apresentados com até 04 (quatro) casas decimais após a vírgula, conforme os valores estimados dos itens, e os valores totais dos itens e dos lotes serão considerados com até 02 (duas) casas decimais, observadas as regras de arredondamento e a configuração do sistema eletrônico.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.5.1. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global do lote, conforme a configuração do sistema eletrônico, observada a composição dos preços unitários dos itens que integram cada lote.
6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.8 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.
6.9 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
6.10 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. 6.16. O critério de julgamento será o menor preço global por lote, conforme definido neste Edital e em seus Anexos.
6.17. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R$ 0,10 (dez centavos) por lote, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico.
6.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.
6.20 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
6.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.22 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.25 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60º, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, estabelecida no §1° do mesmo artigo.

6.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
6.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá solicitar renegociação ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, de acordo com o artigo 61, da Lei nº 14.133, de 2021.
6.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e no Termo de Referência.
7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço inexequível.
7.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, nos termos do artigo 59, III e §3º, da Lei Federal 14.133/2021.
7.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
7.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
7.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
7.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
7.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
7.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

8.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada, e deverá:
8.1.1 a mesma deve ser redigida em língua portuguesa, de forma clara e detalhada, isenta de emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, identificadas com o nome da licitante, sendo a última folha datada e assinada, pelo seu proponente ou representante legal;
8.1.2. Conter a razão social da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, nome, CPF e qualificação do representante legal que firmará a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente. Os dados bancários poderão ser apresentados posteriormente, por ocasião da assinatura da Ata ou quando solicitados pela Administração para fins de pagamento.
8.1.3 a indicação completa do produto ofertado.
8.2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
8.2.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
8.3 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
8.4 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
8.5 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 Para fins de habilitação, conforme arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir:

9.1.1 **Da Habilitação Jurídica**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Em se tratando de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal, sociedade anônima ou outra pessoa jurídica de direito privado, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado perante o órgão competente, acompanhado, quando aplicável, dos documentos de eleição ou designação de seus administradores.

d) No caso de sucursal, filial ou agência, inscrição no registro competente da unidade, acompanhada da comprovação da matriz quando exigível.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; OBSERVAÇÃO: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como da cópia de documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio da empresa.

9.1.2 **Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:

c.1) Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

c.3) Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal da sede do licitante.

d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do seu período de validade.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.3 Da Qualificação Econômico-Financeira

a)Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedia pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no caso de não constar na certidão o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de sessenta dias da data de apresentação dos documentos.

9.1.4 – **Declarações**

a) Declaração de que atende integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Declaração de que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação e de que não se encontra em qualquer das hipóteses de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação municipal aplicável, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que altere essa condição.

c) Declaração de que não emprega menores em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

d) Declaração de que cumpre, quando aplicável, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, na forma do art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Declaração de que sua proposta econômica contempla a integralidade dos custos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, logísticos, securitários, de transporte, armazenamento, carga, descarga e quaisquer outros custos diretos ou indiretos incidentes sobre o fornecimento.

f) Declaração de que possui pleno conhecimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo licitatório, tendo analisado todas as informações necessárias para formulação de sua proposta.

g) Declaração de que possui capacidade operacional, administrativa e logística compatível com o lote para o qual apresenta proposta, comprometendo-se a cumprir o fornecimento parcelado durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. Para o Lote 01, declara conhecer e aceitar a retirada de CBUQ e emulsão RR-1C por veículos do Município, em ponto operacional situado a distância rodoviária máxima de 110 km da sede administrativa municipal, inclusive nas quantidades mínimas previstas. Para o Lote 02, declara possuir condições de entregar a massa asfáltica ensacada no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, considerando todos os custos aplicáveis na formação de sua proposta.

g.1) A licitante declarará, ainda, estar ciente de que dificuldades ordinárias inerentes à organização empresarial, inclusive relacionadas a pessoal, instalações, fornecedores, estoque, equipamentos ou logística, não afastarão sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas, ressalvadas as situações excepcionais reconhecidas pela legislação e devidamente comprovadas perante a Administração.

9.1.5 Da fiscalização durante a vigência da Ata de Registro de Preços

9.1.5.1. Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, a Administração poderá realizar novas diligências e vistorias técnicas, independentemente de prévio aviso, sempre que houver interesse público, apontamentos dos fiscais, reclamações, denúncias, indícios de irregularidades ou qualquer outro fato que justifique a fiscalização.

9.1.5.2. As inspeções poderão ocorrer nos estabelecimentos da fornecedora, locais de armazenamento, veículos e meios de transporte, pontos de distribuição e demais locais relacionados à execução contratual, objetivando verificar a manutenção das condições apresentadas durante a licitação e o cumprimento das obrigações assumidas.

9.1.5.3. Constatadas irregularidades durante a execução da Ata de Registro de Preços, a Comissão poderá emitir Relatório Técnico indicando as inconformidades verificadas, a gravidade dos fatos e as providências recomendadas, podendo sugerir, conforme o caso, a notificação da empresa, a concessão de prazo para regularização, a substituição dos produtos, a aplicação das penalidades contratuais, a suspensão de fornecimentos, o cancelamento do registro de preços ou a rescisão contratual.

9.1.5.4. Recebido o Relatório Técnico, a Autoridade Competente determinará a instauração do procedimento administrativo cabível, assegurando à empresa o contraditório e a ampla defesa, podendo adotar medidas cautelares quando necessárias para resguardar a continuidade dos serviços públicos, a segurança e a adequada execução do fornecimento.

9.1.5.5. Permanecendo as irregularidades ou sendo constatadas situações que comprometam a qualidade, segurança, regularidade do fornecimento, execução contratual ou o interesse público, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, promover o cancelamento da Ata de Registro de Preços, rescindir os contratos dela decorrentes e convocar os demais fornecedores classificados, observada a ordem de classificação e os procedimentos legalmente estabelecidos.

9.1.5.6. A atuação da Comissão de Fiscalização e dos servidores com conhecimento técnico possui caráter eminentemente técnico e fiscalizatório, não afastando as competências do Pregoeiro, do Fiscal do Contrato, do Gestor da Ata de Registro de Preços e da Autoridade Competente.

9.2 No caso de algum documento ser assinado por procurador, deverá ser apresentado também:

a) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida ou assinado digitalmente através de certificado digital (ICP-Brasil), em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de

procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para formular propostas, dar lances, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame;

b) cópia de documento de identidade do procurador.

9.3 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.4.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.5 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.6 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.8 A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/21): a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a

encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.13 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.14 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.14.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.15 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados os procedimentos e prazos previstos neste instrumento.

9.18 Excepcionalmente será facultado, a critério do Pregoeiro, a juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública, bem como o Pregoeiro poderá realizar diligência neste sentido, inclusive a cerca daqueles obtidos por meios eletrônicos, ressalvados casos de evidente má-fé do licitante, tudo em razão dos princípios da economicidade e eficiência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração; neste caso, conforme Acórdão 1.211/21 reforçado no Acórdão 2.443/2021 do TCU.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, o pregoeiro fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.
10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
10.6. O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.
10.7. Na elaboração da decisão acerca do recurso, o Pregoeiro e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.
10.8. Os interessados ficam obrigados a acessar o PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS para obter a resposta ao recurso apresentado.
10.9. Serão assegurados aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.10. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.
10.11. A ausência de manifestação imediata e motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito de recurso, facultando ao Pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor quando não houver recurso ou encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicação e homologação, observada a regulamentação municipal.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerrada a fase recursal ou verificada a inexistência de recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação, observado o disposto na legislação vigente e na regulamentação municipal.
11.2. A homologação do certame não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de direito ao licitante vencedor, permanecendo as futuras aquisições condicionadas à efetiva necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e ao interesse público.

12 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso e devidamente aceito pela Administração.
12.2.1 Alternativamente à convocação para a assinatura do termo, a Prefeitura Municipal de Erval Seco poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
12.3. Serão formalizadas Atas de Registro de Preços correspondentes aos lotes adjudicados, com indicação da empresa vencedora, dos itens integrantes de cada lote, dos quantitativos, dos preços unitários e globais registrados e das demais condições de fornecimento.
12.4 O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período e ser renovado seu quantitativo.

12.4.1. Formalizada a prorrogação da Ata por novo período de 12 (doze) meses, os quantitativos originalmente registrados para cada item serão integralmente renovados para o novo período, passando a Administração a dispor novamente dos quantitativos inicialmente previstos no Edital.

12.4.2. A renovação dos quantitativos ocorrerá exclusivamente com base nas quantidades originalmente registradas, ficando expressamente vedada a acumulação, incorporação ou transferência de eventual saldo não utilizado durante o primeiro período de vigência.

12.4.3. O saldo eventualmente existente ao término dos primeiros 12 (doze) meses será encerrado, não podendo ser somado aos quantitativos renovados. Dessa forma, a prorrogação dará início a novo período de utilização dos quantitativos originalmente registrados, independentemente do consumo verificado no período anterior.

12.4.4. A renovação dos quantitativos não representa obrigação de aquisição integral por parte do Município, permanecendo cada fornecimento condicionado à necessidade efetivamente verificada pela Administração, à emissão do respectivo instrumento de solicitação e à disponibilidade orçamentária.

12.4.5. A eventual prorrogação não implicará, por si só, alteração dos preços registrados, permanecendo assegurados o reajuste e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses e condições estabelecidas neste Edital, na Ata e na legislação aplicável.

12.5. O registro de preços poderá ser cancelado pela Administração quando:

I – o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – deixar de atender às convocações da Administração sem justificativa aceita;

III – sofrer sanção impeditiva de licitar ou contratar;

IV – ocorrer interesse público devidamente motivado;

V – houver alteração das condições de mercado que torne o preço registrado incompatível com o interesse público.

Parágrafo único. O cancelamento observará processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13 - DA ENTREGA DOS ITENS

13.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração Municipal, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou outro documento formal equivalente.

13.1.1. Para fins de racionalização dos procedimentos administrativos, redução da emissão sucessiva de documentos e otimização das rotinas de empenho, liquidação e controle, a Administração poderá emitir Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou documento equivalente contemplando quantitativo superior à necessidade imediata de determinada unidade ou setor, inclusive abrangendo estimativa de consumo para determinado período, sem que isso caracterize solicitação para entrega integral e imediata da quantidade constante do respectivo documento.

13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o quantitativo constante da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou Ordem de Fornecimento representará o limite máximo autorizado para fornecimento no âmbito daquele documento, permanecendo a execução parcelada e condicionada às necessidades efetivas da Administração.

13.1.3. A quantidade efetivamente entregue em cada atendimento será exclusivamente aquela solicitada pelo setor requisitante diretamente à contratada, por intermédio de servidor autorizado, podendo a solicitação ser realizada por telefone, correio eletrônico, aplicativo institucional de mensagens ou outro meio de comunicação previamente utilizado e reconhecido pelas partes, desde que seja possível identificar a unidade solicitante, o produto, a quantidade requerida e a data da solicitação.

13.1.4. A existência de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou Ordem de Fornecimento contemplando quantidade superior àquela solicitada em determinado atendimento não autoriza a contratada a realizar a entrega integral do quantitativo empenhado ou autorizado por iniciativa própria, devendo aguardar as solicitações específicas dos setores requisitantes e fornecer somente as quantidades expressamente requeridas em cada oportunidade.

13.1.5. Para fins de faturamento, liquidação e pagamento, serão considerados exclusivamente os quantitativos efetivamente solicitados, entregues e regularmente recebidos pela Administração, não gerando o quantitativo indicado na Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou Ordem de Fornecimento direito ao faturamento antecipado, pagamento integral, indenização ou qualquer obrigação de consumo imediato pela Administração.

13.1.6. LOTE 01 – CBUQ E EMULSÃO RR-1C: os materiais deverão ser disponibilizados pela contratada para retirada diretamente pelo Município, mediante veículos próprios, em ponto operacional previamente indicado pela fornecedora e situado a distância rodoviária máxima de 110 (cento e dez) quilômetros da sede administrativa municipal.

13.1.7. A distância será aferida pelo percurso rodoviário regular e transitável por caminhões de carga até o ponto efetivo de carregamento, não sendo suficiente a indicação do endereço da sede empresarial quando diverso do local de disponibilização. A contratada poderá utilizar estrutura própria ou de terceiros, desde que assuma integral responsabilidade pelo fornecimento.

13.1.8. O fornecimento do Lote 01 ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Obras, observadas as quantidades mínimas de 01 (uma) tonelada de CBUQ e 100 (cem) litros de emulsão RR-1C por solicitação. O Município poderá solicitar somente um dos produtos ou ambos, sem obrigação de retirada simultânea, e não será exigida carga completa ou quantidade superior à solicitada.

13.1.9. A contratada será responsável pela disponibilização e pelo carregamento dos materiais do Lote 01. O Município será responsável pelos veículos, motoristas e transporte após o carregamento, devendo programar a retirada de modo compatível com a aplicação do CBUQ e a preservação de suas condições térmicas.

13.2. LOTE 02 – MASSA ASFÁLTICA ENSACADA: a contratada deverá entregar o produto acondicionado em embalagens individuais de 25 kg, no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras, dentro do Município de Erval Seco/RS, incluindo carregamento, transporte, descarga e todos os custos correspondentes, sem cobrança adicional.

13.2.1. A massa asfáltica ensacada deverá ser entregue em embalagens íntegras, identificadas e adequadas ao transporte e armazenamento, observadas as orientações do fabricante e as especificações do Termo de Referência. O limite de 110 km previsto para retirada do Lote 01 não se aplica ao Lote 02.

13.3. Para o Lote 02, a contratada deverá efetuar cada entrega no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da solicitação emitida por servidor autorizado. Para o Lote 01, a disponibilização e o carregamento deverão ocorrer mediante agendamento com a Secretaria Municipal de Obras, em prazo compatível com a programação informada na solicitação e com as condições técnicas de produção.

13.4. No Lote 01, a contratada deverá assegurar que o CBUQ esteja em temperatura e condições de trabalhabilidade compatíveis com sua aplicação no momento do carregamento, observadas a composição da mistura, o ligante empregado e as normas técnicas aplicáveis, especialmente a Norma DNIT 031/2024-ES e sua Errata 1.

13.5. A contratada deverá manter meios de comunicação aptos ao recebimento das solicitações e agendamentos durante os períodos de funcionamento dos órgãos municipais envolvidos na execução.

13.6. Eventual dificuldade operacional interna da contratada, indisponibilidade ordinária de instalações, equipamentos, pessoal, fornecedores ou organização logística inadequada não afastará sua responsabilidade pelo cumprimento das condições assumidas.

13.7. Os equipamentos e meios empregados na produção, disponibilização, carregamento, transporte e entrega deverão ser adequados à natureza de cada material e observar as normas técnicas, regulamentares, ambientais e de segurança aplicáveis.

13.8. Os materiais deverão apresentar qualidade, composição, conservação e características compatíveis com as especificações do Termo de Referência. Não serão admitidos CBUQ contaminado, segregado ou fora das condições térmicas adequadas; emulsão diversa da classificação RR-1C; nem massa ensacada deteriorada, contaminada ou em embalagem danificada.

13.9. A simples descarga dos produtos não caracteriza seu recebimento pela Administração.

13.9.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega, mediante conferência quantitativa e verificação das condições aparentes dos produtos e materiais.

13.9.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade dos produtos e materiais com as especificações do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e das normas técnicas, regulamentares e de segurança aplicáveis.

13.9.3. Constatadas irregularidades, a Administração poderá recusar total ou parcialmente os produtos, determinando sua substituição, complementação ou retirada, sem qualquer ônus adicional ao Município.

13.9.4. Os materiais recusados deverão ser substituídos ou complementados no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis contado da comunicação realizada pela Administração, sem qualquer ônus adicional ao Município.

13.9.5. Os produtos e materiais deverão corresponder às especificações apresentadas na proposta vencedora, sendo vedada sua substituição unilateral por item ou característica diversa da registrada.

13.9.6. Excepcionalmente, poderá ser autorizada substituição quando comprovada impossibilidade superveniente de fornecimento, desde que a contratada apresente justificativa formal, o produto ou produto substituto atenda integralmente às especificações do Edital e seja previamente aprovado pela Administração, sem acréscimo de preço.

14- DO PAGAMENTO, DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO.

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto, apresentação da Nota Fiscal regularmente emitida e atestada pelo fiscal do contrato e observada a ordem cronológica de pagamentos prevista na legislação vigente.

14.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Erval Seco, contendo todas as informações necessárias à identificação da contratação, do empenho, da Autorização de Fornecimento e dos produtos efetivamente entregues.

14.2. A existência de pendências relativas ao cumprimento das obrigações contratuais poderá suspender o pagamento apenas da parcela diretamente relacionada à obrigação inadimplida, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, não sendo admitida retenção de valores referentes a produtos regularmente entregues e definitivamente recebidos sem fundamento legal.

Obs.: No caso de incorreção, será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

14.3 O preço inerente à execução do objeto será o apresentado na proposta da licitante vencedora da licitação, que constara do citado instrumento e incluirá todas as despesas legais e adicionais.

14.3.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto na legislação vigente e na regulamentação municipal.

14.4 O fornecedor registrado poderá requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução contratual, bem como nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, devidamente comprovados, que alterem substancialmente os custos originalmente considerados na formação da proposta.

14.4.1. O pedido deverá ser instruído com documentação suficiente para demonstrar a efetiva ocorrência do desequilíbrio, sua repercussão direta sobre os custos da contratação e o respectivo nexo causal, não sendo suficiente mera alegação de aumento de preços de mercado.

14.4.2. Enquanto não houver decisão definitiva da Administração acerca do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, permanecerão inalteradas as condições originalmente pactuadas, ressalvadas as hipóteses em que fique comprovada a impossibilidade objetiva de continuidade da execução.

14.5. Eventual revisão dos preços observará pesquisa de mercado realizada pela Administração, não podendo resultar em valores superiores aos efetivamente praticados no mercado para produtos equivalentes, preservando-se, em qualquer hipótese, a vantajosidade da contratação.

14.6. Para análise do pedido, a Administração poderá realizar diligências, pesquisas de preços, consultas a bancos oficiais, fabricantes, distribuidores, notas fiscais, contratos administrativos, sistemas públicos de preços e demais meios aptos a verificar a efetiva variação dos custos alegados pelo fornecedor.

14.7 Para ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro será seguido as orientações do Tribunal de Contas da União – TCU:

> ”Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:
>
> • os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;
>
> • ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;
>
> • ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.”

15 – DAS PENALIDADES

15.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal, a motivação dos atos administrativos e a observância dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e individualização da sanção.

15.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I – dar causa à inexecução parcial das obrigações assumidas;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total da contratação;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – deixar de manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado;

VI – deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou outro instrumento equivalente, quando regularmente convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII – retardar injustificadamente a entrega dos produtos ou o cumprimento das obrigações assumidas;

VIII – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou durante a execução contratual;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos destinados a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

15.3. Verificada a prática de qualquer das infrações administrativas, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade do caso concreto, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.4. A aplicação das sanções observará, entre outros, os seguintes critérios:

I – natureza e gravidade da infração;

II – circunstâncias do caso concreto;

III – circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – extensão dos prejuízos causados à Administração;

V – eventual reincidência;

VI – comportamento da contratada durante a execução;

VII – cooperação da contratada para redução dos danos;

VIII – adoção de medidas destinadas à prevenção de novas ocorrências, inclusive programa de integridade, quando aplicável.

15.5. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infração de menor potencial ofensivo, quando a irregularidade não causar prejuízo relevante à Administração e não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

15.6. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções administrativas, observando-se os seguintes parâmetros:

I – multa moratória correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20 (vinte) dias;

II – ultrapassado o prazo previsto no inciso anterior, o atraso poderá caracterizar inexecução parcial ou total, conforme o caso;

III – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida nas hipóteses de inexecução parcial;

IV – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação decorrente da respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato ou instrumento equivalente, nas hipóteses de inexecução total, recusa injustificada em contratar ou abandono da execução;

V – nas hipóteses de apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos, a multa poderá ser fixada em até 30% (trinta por cento), observado o princípio da proporcionalidade e os limites do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.7. Para fins deste Edital, consideram-se justificáveis apenas os atrasos decorrentes de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, devidamente comprovados e aceitos pela Administração.

15.8. Não constituirão justificativa para o descumprimento dos prazos de entrega ou das demais obrigações contratuais dificuldades inerentes à organização empresarial da contratada, tais como indisponibilidade de estoque ou fornecedores, falta de mercadorias, insuficiência de pessoal, problemas logísticos, dificuldades financeiras, manutenção de veículos, falhas operacionais, aumento ordinário dos custos, excesso de demanda, atraso na aquisição dos produtos ou quaisquer outras situações próprias da atividade econômica desenvolvida pela empresa, especialmente quando esta houver declarado, por ocasião da licitação, possuir plena capacidade operacional e logística para execução do objeto.

15.9. O atraso reiterado nas entregas, a entrega de produtos em desacordo com as especificações, a recusa injustificada em substituir produtos rejeitados, a interrupção do fornecimento ou qualquer conduta que comprometa o abastecimento das unidades administrativas poderão caracterizar inexecução parcial ou total da contratação, conforme avaliação motivada da Administração.

15.10. A aplicação de multa não exime a contratada da obrigação de cumprir integralmente as obrigações assumidas, nem impede a Administração de promover a aquisição dos produtos por outro meio, às expensas da contratada, quando cabível.

15.11. Os valores das multas poderão ser descontados dos créditos eventualmente devidos à contratada ou cobrados administrativa ou judicialmente, observada a legislação vigente.

15.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.13. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua conduta, nem impede a adoção das medidas judiciais cabíveis.

15.14. A eventual aplicação de sanções será registrada nos sistemas oficiais competentes, na forma da legislação vigente.

16 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: adm@ervalseco.rs.gov.br. ou em campo próprio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
16.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no próprio campo do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
16.3 Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das condições fixadas para esta Licitação, após o prazo definido no subitem 16.1.
16.4. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo os pedidos conter elementos suficientes que permitam a adequada identificação do interessado e a compreensão da matéria impugnada ou esclarecida.
16.5. O Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital, pelo setor técnico competente e pela assessoria jurídica, quando necessário, decidirá motivadamente sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, na forma do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.6. Acolhida a impugnação, será promovida a retificação do Edital e, quando a alteração interferir na formulação das propostas ou nas condições de participação, será designada nova data para realização do certame, observados os prazos mínimos previstos na legislação.
16.7 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
16.8 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações passam a integrar este Edital para todos os efeitos legais, vinculando a Administração e os licitantes.
16.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
17.2 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e/ou membros da Equipe de Apoio, **exclusivamente** pelo e-mail

adm@ervalseco.rs.gov.br ou pelo site do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

17.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor

17.4 O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

17.5 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

17.6 A Administração poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida, ou anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e da motivação dos atos administrativos, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021

17.7 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Minuta da Ata de Registro de Preços e os demais documentos expressamente referenciados no instrumento convocatório.

17.8 As disposições deste Edital deverão ser interpretadas em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade, isonomia, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, segregação de funções e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, prevalecendo, em caso de dúvida, a interpretação que melhor atenda ao interesse público e à legislação vigente.

17.9 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e pela Autoridade Competente, conforme suas atribuições legais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da legislação municipal pertinente, da jurisprudência dos Tribunais de Contas e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

17.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Seberi - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Erval Seco - RS, 05 de novembro de 2026.

EDERSON WINK
Prefeito Municipal

ANEXO I – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20___
PREGÃO ELETRÔNICO N° __/2026 – PROCESSO N° ___/2026

Aos_____ dias do mês de _____de dois mil e _____, na Prefeitura Municipal de Erval Seco, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE ERVAL SECO, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval Seco - RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EDERSON WINK,** brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob nº. 005.412.210-43 e portador da Cédula de Identidade sob nº 4070364734 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Estrada Linha Caçador 02, nesta cidade de Erval Seco - RS, doravante denominado CONTRATANTE**,** e de outro lado, a empresa _____**,** inscrita no CNPJ Nº _____, situada na _____, nº ____, Bairro _____, CEP nº _____, na cidade de _____, denominada de FORNECEDORA, tendo como seu representante legal a Sr.(a). _____**,** inscrito no CPF n° _____ e RG_____, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/2021, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do PREGÃO ELETRÔNICO N° ___/2026 – PROCESSO N° ___/2026 e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais asfálticos, de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, emulsão asfáltica catiônica de ruptura rápida RR-1C e massa asfáltica ensacada, destinados à execução de serviços de conservação, manutenção preventiva, recuperação e recomposição de pavimentos asfálticos das vias públicas do Município de Erval Seco/RS, mediante fornecimento parcelado, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e as especificações, quantidades, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

Lote/ Item	Descrição do produto	Quant.	Unidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01/01	CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, a granel	300	Tonelada	R$	R$
01/02	Emulsão asfáltica catiônica RR-1C	3.000	Litro	R$	R$
02/03	Massa asfáltica ensacada – embalagem de 25 kg	500	Saca	R$	R$

2.1 Conf. Art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.2. Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo, destinando-se exclusivamente ao planejamento das futuras contratações, não constituindo obrigação de aquisição mínima por parte da Administração.

2.3. Os preços registrados obrigam exclusivamente a fornecedora quanto à manutenção das condições ofertadas durante a vigência da Ata, permanecendo as futuras aquisições condicionadas à efetiva necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à emissão da competente Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados na forma prevista na legislação vigente e na regulamentação municipal aplicável, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

3.1.1 Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas serão integralmente renovadas para o novo período, independentemente do quantitativo efetivamente utilizado durante a vigência anterior, sendo vedada a cumulação de saldos não utilizados.

3.1.2. A eventual prorrogação da Ata não implicará, por si só, alteração dos preços registrados, permanecendo assegurados o reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na seguinte conta bancária Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____, de titularidade da CONTRATADA. O pagamento será efetuado

exclusivamente em relação aos quantitativos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e aceitos pela Administração, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e após a regular liquidação da despesa, vedado qualquer faturamento antecipado ou referente a quantitativos meramente registrados, empenhados ou autorizados, mas ainda não efetivamente fornecidos..

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto, apresentação da Nota Fiscal regularmente emitida e atestada pelo fiscal do contrato e observada a ordem cronológica de pagamentos prevista na legislação vigente.

4.1.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Erval Seco, contendo todas as informações necessárias à identificação da contratação, do empenho, da Autorização de Fornecimento e dos produtos efetivamente entregues.

4.2. A existência de pendências relativas ao cumprimento das obrigações contratuais poderá suspender o pagamento apenas da parcela diretamente relacionada à obrigação inadimplida, observado o devido processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, não sendo admitida retenção de valores referentes a produtos regularmente entregues e definitivamente recebidos sem fundamento legal.

Obs.: No caso de incorreção, será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

4.3 O preço inerente à execução do objeto será o apresentado na proposta da licitante vencedora da licitação, que constara do citado instrumento e incluirá todas as despesas legais e adicionais.

4.3.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto na legislação vigente e na regulamentação municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO/REAJUSTE

5.1 O fornecedor registrado poderá requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução contratual, bem como nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, devidamente comprovados, que alterem substancialmente os custos originalmente considerados na formação da proposta.

5.1.1. O pedido deverá ser instruído com documentação suficiente para demonstrar a efetiva ocorrência do desequilíbrio, sua repercussão direta sobre os custos da contratação e o respectivo nexo causal, não sendo suficiente mera alegação de aumento de preços de mercado.

5.1.2. Enquanto não houver decisão definitiva da Administração acerca do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, permanecerão inalteradas as condições originalmente

pactuadas, ressalvadas as hipóteses em que fique comprovada a impossibilidade objetiva de continuidade da execução.

5.2 Eventual revisão dos preços observará pesquisa de mercado realizada pela Administração, não podendo resultar em valores superiores aos efetivamente praticados no mercado para produtos equivalentes, preservando-se, em qualquer hipótese, a vantajosidade da contratação.

5.3 Para análise do pedido, a Administração poderá realizar diligências, pesquisas de preços, consultas a bancos oficiais, fabricantes, distribuidores, notas fiscais, contratos administrativos, sistemas públicos de preços e demais meios aptos a verificar a efetiva variação dos custos alegados pelo fornecedor.

5.4 Para ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro será seguido as orientações do Tribunal de Contas da União – TCU:

> ”Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:
> • os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;
> • ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;
> • ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.”

5.5. A Administração poderá convocar a fornecedora para negociação quando verificar redução significativa dos preços praticados no mercado, objetivando preservar a vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA “PROMITENTE FORNECEDORA”

6.1. Fornecer os materiais em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições, quantidades, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, nesta Ata, nas solicitações emitidas pela Administração e na proposta apresentada.

6.2. Fornecer materiais asfálticos em estrita conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência, incluindo CBUQ com CAP 50/70, emulsão RR-1C e massa asfáltica ensacada de 25 kg, conforme o lote adjudicado.

6.3. Manter capacidade operacional, administrativa e logística suficiente para cumprir as obrigações do lote adjudicado durante toda a vigência da Ata, inclusive quanto à disponibilização e ao carregamento do Lote 01 e à entrega do Lote 02.

6.4. No Lote 01, disponibilizar CBUQ e emulsão RR-1C em ponto operacional comum previamente identificado, situado a distância rodoviária máxima de 110 (cento e dez) quilômetros da sede administrativa do Município de Erval Seco/RS, responsabilizando-se pela disponibilização e pelo carregamento dos produtos. O deslocamento dos veículos após o carregamento será de responsabilidade do Município. No Lote 02, responsabilizar-se pelo transporte e entrega da massa ensacada no local indicado pela Administração.

6.5. Substituir, complementar ou retirar, sem qualquer ônus adicional para a Administração, os materiais recusados em razão de desconformidade qualitativa ou quantitativa, contaminação, embalagem danificada, produto deteriorado ou qualquer outra condição incompatível com as especificações e a finalidade do fornecimento.

6.6. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, quantidade, integridade, procedência e adequação dos materiais fornecidos.

6.7. Manter, durante toda a execução, as condições necessárias ao exercício regular de sua atividade e ao cumprimento das obrigações assumidas.

6.8. Manter regular a origem e a documentação técnica necessária à comercialização e ao fornecimento dos materiais asfálticos, inclusive fichas técnicas, identificação de fabricante, lote e registros de controle de qualidade, quando exigíveis.

6.9. Comunicar imediatamente à Administração qualquer suspensão, alteração ou cancelamento de autorização indispensável à regular execução do objeto.

6.10. Arcar com os custos diretos e indiretos correspondentes ao lote adjudicado. No Lote 01, deverão estar incluídos produção/aquisição, tributos, encargos, seguros, despesas administrativas e carregamento, não se incluindo o transporte entre o ponto de retirada e o Município. No Lote 02, deverão estar incluídos também o transporte, a entrega e a descarga no local indicado, sem cobrança adicional.

6.11. Manter atualizados seus dados cadastrais, endereço e contatos telefônicos e eletrônicos durante toda a vigência da Ata.

6.12. Manter canal de comunicação apto ao recebimento das solicitações encaminhadas pela Administração durante os períodos de funcionamento das unidades municipais responsáveis.

6.13. No Lote 01, atender às solicitações mínimas de 01 (uma) tonelada de CBUQ e/ou 100 (cem) litros de emulsão RR-1C por solicitação, admitida a solicitação independente de cada produto ou de ambos, sem exigência de carga completa ou quantidade superior à solicitada. No Lote 02, atender às quantidades efetivamente requisitadas, observada a unidade de fornecimento por saca de 25 kg.

6.14. Não cobrar frete ou transporte do Município no Lote 01, por se tratar de retirada com veículos municipais, nem cobrar qualquer valor adicional ao preço registrado. No Lote 02, todos os custos de transporte e entrega deverão estar incluídos no preço.

6.15. Não substituir unilateralmente o material solicitado por outro produto, característica ou especificação diversa daquela registrada, ressalvada hipótese excepcional previamente autorizada pela Administração.

6.16. Emitir documentação fiscal correspondente exclusivamente aos materiais e quantitativos efetivamente fornecidos e recebidos pela Administração.

6.17. Prestar prontamente os esclarecimentos, documentos e informações solicitados pelo gestor ou pelos fiscais.

6.18. Cumprir as determinações regularmente emitidas pelo gestor e pelos fiscais da Ata dentro de suas respectivas competências.

6.19. Comunicar imediatamente qualquer circunstância excepcional que possa comprometer o cumprimento de obrigação assumida, apresentando a respectiva justificativa e os elementos comprobatórios, sem que a comunicação, por si só, afaste sua responsabilidade.

6.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, na forma da legislação aplicável.

6.21. Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação aplicável e dos demais instrumentos vinculados à contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Cumprir os compromissos financeiros regularmente assumidos em decorrência dos fornecimentos efetivamente realizados e aceitos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata.

7.2. Emitir as Notas de Empenho, Autorizações de Fornecimento, Ordens de Compra, Ordens de Fornecimento ou demais documentos necessários à formalização e execução das aquisições.

7.3. Informar à FORNECEDORA, em cada solicitação, o material, o quantitativo efetivamente requerido e o respectivo local de entrega.

7.4. Notificar formalmente a FORNECEDORA acerca das irregularidades verificadas durante a execução, estabelecendo prazo para regularização quando cabível.

7.5. Designar gestor e fiscal ou fiscais da Ata de Registro de Preços, competindo-lhes acompanhar sua execução, controlar os quantitativos, registrar ocorrências, solicitar correções, realizar conferências e praticar os demais atos inerentes às respectivas atribuições.

7.6. Rejeitar total ou parcialmente os materiais entregues em desacordo com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta ou desta Ata.

7.7. Solicitar esclarecimentos, documentos, comprovantes e informações sempre que necessários ao adequado acompanhamento da execução.

7.8. Promover as diligências necessárias à verificação da qualidade, quantidade, procedência e regularidade dos materiais fornecidos e à apuração de eventuais descumprimentos.

7.9. Manter controle dos quantitativos originalmente registrados, das quantidades efetivamente utilizadas e dos saldos disponíveis para cada item.

7.10. Aplicar, quando cabíveis e mediante o procedimento legalmente adequado, as sanções administrativas decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS POSSÍVEIS AQUISIÇÕES

8.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração Municipal, mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou outro documento formal equivalente.

8.1.1. Para fins de racionalização dos procedimentos administrativos, redução da emissão sucessiva de documentos e otimização das rotinas de empenho, liquidação e controle, a Administração poderá emitir Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou documento equivalente contemplando quantitativo superior à necessidade imediata, inclusive abrangendo estimativa de consumo para determinado período, sem que isso caracterize solicitação para entrega integral e imediata da quantidade constante do respectivo documento.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o quantitativo constante da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou documento equivalente representará exclusivamente o limite máximo autorizado para fornecimento no âmbito daquele documento, permanecendo a execução parcelada e condicionada às necessidades efetivamente verificadas pela Administração.

8.1.3. A emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou Ordem de Fornecimento em quantitativo superior tem por finalidade permitir à Administração reservar e organizar previamente os recursos e autorizações necessários a determinado período, evitando a necessidade de emissão de novo empenho ou novo documento administrativo a cada pequena solicitação, não representando, em hipótese alguma, determinação para que a FORNECEDORA entregue integralmente o quantitativo constante do documento.

8.1.4. A quantidade efetivamente entregue em cada atendimento será exclusivamente aquela solicitada pela Secretaria Municipal competente, por intermédio de servidor autorizado, podendo a solicitação específica ocorrer por telefone, correio eletrônico, aplicativo institucional de mensagens ou outro meio de comunicação adotado pelas partes, desde que permita identificar o setor solicitante, o material, a quantidade requerida, o local de entrega e a data da solicitação.

8.1.5. A existência de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou Ordem de Fornecimento contemplando quantidade superior àquela solicitada em determinado atendimento não autoriza a FORNECEDORA a realizar a entrega integral do quantitativo empenhado ou autorizado por iniciativa própria, devendo aguardar as solicitações específicas da Secretaria e fornecer somente as quantidades expressamente requeridas em cada oportunidade.

8.1.6. Para fins de faturamento, liquidação e pagamento, serão considerados exclusivamente os quantitativos efetivamente solicitados, entregues, conferidos e regularmente recebidos pela Administração, não gerando o quantitativo indicado na Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou Ordem de Fornecimento direito ao

faturamento antecipado, ao pagamento integral, à indenização ou qualquer obrigação de consumo imediato pela Administração.

8.1.7. Os quantitativos efetivamente entregues serão abatidos do respectivo documento de empenho ou autorização e, simultaneamente, do saldo do item registrado nesta Ata, cabendo à Administração manter os controles necessários até o esgotamento do valor ou quantitativo correspondente ou até o encerramento de sua utilização.

8.2. O fornecimento observará regimes distintos conforme o lote. No Lote 01, CBUQ e emulsão RR-1C serão retirados pelo Município no ponto operacional indicado pela fornecedora, observado o limite rodoviário de 110 km da sede administrativa municipal. No Lote 02, a massa asfáltica ensacada será entregue pela FORNECEDORA no local indicado pela Administração, dentro do Município de Erval Seco/RS.

8.2.1. No Lote 01, caberá à FORNECEDORA disponibilizar e carregar os materiais no ponto indicado, em local que permita a retirada dos dois produtos, sem exigir aquisição ou retirada simultânea. No Lote 02, caberá à FORNECEDORA realizar carregamento, transporte e descarga no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Obras, sem custo adicional.

8.3. Para o Lote 02, cada entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da solicitação emitida por servidor autorizado. Para o Lote 01, a disponibilização e o carregamento ocorrerão mediante agendamento com a Secretaria Municipal de Obras, em prazo compatível com a programação dos serviços e com as condições de produção do CBUQ.

8.4. A FORNECEDORA deverá manter meios de comunicação permanentemente atualizados e aptos ao recebimento das solicitações durante os períodos de funcionamento dos órgãos municipais envolvidos na execução.

8.5. Eventual dificuldade operacional interna da FORNECEDORA, ausência ou indisponibilidade ordinária de veículo, motorista ou pessoal, insuficiência de estoque, atraso de fornecedor, manutenção de equipamento, falha operacional, dificuldade financeira ou organização logística inadequada não afastará sua responsabilidade pelo cumprimento das condições e dos prazos assumidos.

8.6. Os equipamentos e meios empregados na produção, carregamento, transporte e entrega deverão ser adequados à natureza dos materiais asfálticos e observar as normas técnicas, regulamentares, ambientais e de segurança aplicáveis.

8.7. Os materiais deverão atender às especificações técnicas de cada item, incluindo a classificação RR-1C da emulsão, a composição e as condições térmicas do CBUQ e a integridade, identificação e conservação das embalagens de massa asfáltica ensacada.

8.8. A simples descarga dos materiais no local indicado não caracteriza seu recebimento definitivo pela Administração.

8.8.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega, mediante conferência quantitativa e verificação das condições aparentes dos materiais.

8.8.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade dos materiais com as especificações do Edital, do Termo de Referência, desta Ata e da proposta vencedora.

8.8.3. Constatadas irregularidades, a Administração poderá recusar total ou parcialmente os materiais e determinar sua retirada, substituição ou complementação, sem qualquer ônus adicional ao Município.

8.8.4. Os materiais recusados ou as quantidades faltantes deverão ser substituídos ou complementados no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contado da comunicação realizada pela Administração, sem qualquer custo adicional.

8.8.5. Os materiais deverão corresponder às especificações registradas, sendo vedada sua substituição unilateral por produto ou característica diversa.

8.8.6. Excepcionalmente, poderá ser autorizada substituição quando comprovada impossibilidade superveniente de fornecimento, desde que apresentada justificativa formal, preservadas integralmente as características e requisitos mínimos estabelecidos no procedimento e obtida prévia autorização da Administração, sem acréscimo de preço.

8.9. Cada entrega será objeto de controle pela Administração, devendo ser possível identificar o material fornecido, a quantidade, a data, o local da descarga, a solicitação correspondente e o servidor responsável pelo recebimento.

8.9.1. A Administração poderá realizar pesagens, conferências documentais, inspeções visuais, verificações de temperatura, análises e ensaios laboratoriais ou outros procedimentos tecnicamente adequados à confirmação da quantidade e da conformidade dos materiais fornecidos.

8.9.2. Sempre que considerado necessário pela fiscalização, a FORNECEDORA deverá apresentar comprovantes de pesagem, romaneios, fichas técnicas, identificação de lote, certificados ou laudos de controle de qualidade e demais documentos pertinentes à verificação do material.

8.9.3. A capacidade nominal do caminhão, caçamba ou outro veículo transportador não constituirá, isoladamente, comprovação do quantitativo efetivamente fornecido quando houver divergência, indício de carregamento parcial ou resultado distinto apurado pela fiscalização.

8.9.4. Constatada divergência quantitativa, será considerado, para fins de recebimento, controle do saldo, faturamento, liquidação e pagamento, exclusivamente o volume efetivamente comprovado, entregue e aceito pela fiscalização.

8.9.5. Não será admitido faturamento de quantitativo superior ao efetivamente entregue e recebido pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DA ARP

I. A gestão da ARP ficará a cargo da Secretaria Municipal _____.

II. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela secretária municipal _____ através de fiscal(is) devidamente designado(s) para a função.

III. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel

cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro de preços da fornecedora poderá ser cancelado, total ou parcialmente, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital ou no Termo de Referência;

II – recusa injustificada em assinar contrato, retirar Nota de Empenho, receber Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, quando regularmente convocada;

III – atraso reiterado ou injustificado nas entregas, comprometendo o regular abastecimento das unidades administrativas;

IV – entrega reiterada de produtos em desacordo com as especificações estabelecidas, ainda que substituídos posteriormente;

V – perda das condições de habilitação exigidas durante a licitação, quando não regularizadas no prazo concedido pela Administração;

VI – aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade;

VII – ocorrência de razões de interesse público devidamente motivadas;

VIII – demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do respectivo registro de preços quando comprovar, mediante documentação idônea, a ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que torne impossível o cumprimento das obrigações assumidas, cabendo à Administração apreciar o pedido mediante decisão motivada.

10.3. Quando os preços registrados se tornarem superiores aos praticados no mercado, a Administração poderá convocar a fornecedora para negociação visando à redução dos valores registrados, objetivando preservar a vantajosidade da Ata.

10.4. Não havendo acordo quanto à redução dos preços, a Administração poderá cancelar o respectivo registro, sem prejuízo da convocação dos demais fornecedores eventualmente registrados.

10.5. O cancelamento do registro de preços somente produzirá efeitos após decisão administrativa definitiva, precedida da instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a devida motivação.

10.6. O cancelamento do registro de preços não prejudicará o cumprimento das obrigações já regularmente assumidas mediante Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato Administrativo ou instrumento equivalente emitidos anteriormente à decisão definitiva.

10.7. O cancelamento do registro de preços não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório, a ampla defesa, o devido processo legal, a motivação dos atos administrativos e a observância dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e individualização da sanção.

11.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I – dar causa à inexecução parcial das obrigações assumidas;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total da contratação;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – deixar de manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado;

VI – deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou outro instrumento equivalente, quando regularmente convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII – retardar injustificadamente a entrega dos produtos ou o cumprimento das obrigações assumidas;

VIII – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou durante a execução contratual;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos destinados a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.3. Verificada a prática de qualquer das infrações administrativas, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade do caso concreto, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A aplicação das sanções observará, entre outros, os seguintes critérios:

I – natureza e gravidade da infração;

II – circunstâncias do caso concreto;

III – circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – extensão dos prejuízos causados à Administração;

V – eventual reincidência;

VI – comportamento da contratada durante a execução;

VII – cooperação da contratada para redução dos danos;

VIII – adoção de medidas destinadas à prevenção de novas ocorrências, inclusive programa de integridade, quando aplicável.

11.4.1. Na dosimetria da penalidade serão considerados, ainda, a essencialidade do produto inadimplido, o impacto da conduta sobre a continuidade dos serviços públicos, o histórico contratual da fornecedora perante o Município e a adoção espontânea de medidas destinadas à mitigação dos prejuízos.

11.5. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de infração de menor potencial ofensivo, quando a irregularidade não causar prejuízo relevante à Administração e não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.

11.6. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções administrativas, observando-se os seguintes parâmetros:

I – multa moratória correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20 (vinte) dias;

II – ultrapassado o prazo previsto no inciso anterior, o atraso poderá caracterizar inexecução parcial ou total, conforme o caso;

III – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida nas hipóteses de inexecução parcial;

IV – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação decorrente da respectiva Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, Contrato ou instrumento equivalente, nas hipóteses de inexecução total, recusa injustificada em contratar ou abandono da execução;

V – nas hipóteses de apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos, a multa poderá ser fixada em até 30% (trinta por cento), observado o princípio da proporcionalidade e os limites do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Para fins deste Edital, consideram-se justificáveis apenas os atrasos decorrentes de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, devidamente comprovados e aceitos pela Administração.

11.8. Não constituirão justificativa para o descumprimento dos prazos de entrega ou das demais obrigações contratuais dificuldades inerentes à organização empresarial da contratada, tais como indisponibilidade de estoque ou fornecedores, falta de mercadorias, insuficiência de pessoal, problemas logísticos, dificuldades financeiras, manutenção de veículos, falhas operacionais, aumento ordinário dos custos, excesso de demanda, atraso na aquisição dos produtos ou quaisquer outras situações próprias da atividade econômica desenvolvida pela empresa, especialmente quando esta houver declarado, por ocasião da licitação, possuir plena capacidade operacional e logística para execução do objeto.

11.9. O atraso reiterado nas entregas, a entrega de produtos em desacordo com as especificações, a recusa injustificada em substituir produtos rejeitados, a interrupção do fornecimento ou qualquer conduta que comprometa o abastecimento das unidades administrativas

poderão caracterizar inexecução parcial ou total da contratação, conforme avaliação motivada da Administração.

11.10. A aplicação de multa não exime a contratada da obrigação de cumprir integralmente as obrigações assumidas, nem impede a Administração de promover a aquisição dos produtos por outro meio, às expensas da contratada, quando cabível.

11.11. Os valores das multas poderão ser descontados dos créditos eventualmente devidos à contratada ou cobrados administrativa ou judicialmente, observada a legislação vigente.

11.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.13. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua conduta, nem impede a adoção das medidas judiciais cabíveis.

11.14. A eventual aplicação de sanções será registrada nos sistemas oficiais competentes, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A presente Ata obriga as partes, seus sucessores e eventuais substitutos legais, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e na legislação vigente.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços, nos princípios gerais do Direito Administrativo e na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

12.3. Permanecem vinculados à presente Ata o Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2026, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta vencedora e todos os documentos constantes do processo administrativo correspondente.

12.4 A eventual nulidade de qualquer cláusula desta Ata não prejudicará a validade das demais disposições, permanecendo íntegros os direitos e obrigações compatíveis com a legislação vigente.

12.5 As comunicações entre as partes poderão ocorrer por meio eletrônico, presumindo-se recebidas quando encaminhadas aos endereços eletrônicos oficialmente informados pelas partes.

12.6 Eventuais alterações desta Ata somente produzirão efeitos mediante formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da modificação e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Município de Seberi/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas a presente ARP.

E, por estarem justos e contratos, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Erval Seco - RS, ___ de _____ de 2026.

EDERSON WINK
Prefeito Municipal

Fornecedora Registrada

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica

MUNICÍPIO DE ERVAL SECO – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Obras de Erval Seco/RS identifica a necessidade de assegurar condições adequadas de conservação, manutenção e recuperação da malha viária municipal, considerando o desgaste progressivo dos pavimentos e a ocorrência de deteriorações que comprometem a qualidade e a segurança da circulação nas vias públicas.

As vias pavimentadas estão continuamente submetidas à ação do tráfego de veículos, às variações climáticas, à infiltração de águas pluviais e ao envelhecimento natural de seus componentes, fatores que contribuem para o surgimento de buracos, fissuras, deformações, desagregações e outras manifestações de deterioração.

Essas condições exigem atenção permanente do Poder Público, uma vez que a preservação da infraestrutura viária constitui atividade essencial à mobilidade urbana, à circulação de pessoas e mercadorias e ao desenvolvimento das atividades econômicas e sociais do Município.

2. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

A necessidade apresentada fundamenta-se na responsabilidade da Administração Municipal de conservar a infraestrutura pública e assegurar condições satisfatórias de utilização das vias sob sua responsabilidade.

A deterioração dos pavimentos compromete progressivamente sua capacidade de suportar o tráfego, prejudica a regularidade das superfícies de rolamento e amplia os riscos de acidentes e danos aos veículos. Além disso, as irregularidades existentes dificultam a circulação de veículos de passeio, transporte escolar, serviços de saúde, transporte de cargas e demais atividades que dependem da infraestrutura viária municipal.

A ausência de intervenções oportunas favorece o agravamento das manifestações de deterioração, especialmente nos pontos em que a infiltração de água e a circulação contínua de veículos aceleram a perda das condições estruturais e funcionais do pavimento.

Nesse contexto, a demanda apresenta caráter contínuo e relevante para a Administração, considerando que as necessidades de conservação podem surgir em diferentes locais e momentos, conforme a intensidade de utilização das vias, as condições climáticas e o estado de conservação da infraestrutura existente.

A atuação municipal nessa área também se relaciona à preservação do patrimônio público, pois a falta de manutenção adequada pode transformar problemas inicialmente localizados em deteriorações mais extensas, exigindo intervenções de maior complexidade e custo.

Dessa forma, a formalização da presente demanda justifica-se pela necessidade de preservar as condições de utilização da malha viária, evitar a progressão dos danos existentes e assegurar a continuidade das atividades de manutenção sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o atendimento da necessidade identificada, a Administração Municipal pretende alcançar os seguintes resultados:

a) Preservar as condições de conservação e funcionalidade das vias públicas municipais;

b) Melhorar as condições de trafegabilidade e segurança para motoristas, passageiros, pedestres e demais usuários;

c) Reduzir o agravamento das deteriorações existentes nos pavimentos;

d) Contribuir para a redução dos riscos de acidentes e de danos aos veículos decorrentes das irregularidades das superfícies de rolamento;

e) Prolongar a vida útil da infraestrutura viária municipal, mediante a realização de intervenções oportunas;

f) Assegurar melhores condições para a circulação dos serviços públicos essenciais, especialmente transporte escolar, saúde e demais atividades municipais;

g) Promover a preservação do patrimônio público e a utilização eficiente dos recursos municipais destinados à conservação da infraestrutura.

4. CONSEQUÊNCIAS DO NÃO ATENDIMENTO DA DEMANDA

O não atendimento da necessidade poderá comprometer a capacidade da Administração Municipal de conservar adequadamente as vias públicas, ocasionando o agravamento progressivo das condições de deterioração dos pavimentos.

A ausência de manutenção poderá contribuir para o aumento da quantidade e da extensão de buracos, fissuras e deformações, prejudicando a circulação de veículos e pedestres e ampliando os riscos à segurança viária.

Também poderá resultar na elevação dos custos futuros de recuperação, considerando que deteriorações inicialmente localizadas podem evoluir para comprometimentos mais extensos da estrutura do pavimento.

Adicionalmente, a insuficiência de condições para a realização de intervenções de conservação poderá prejudicar a regularidade do transporte escolar, dos deslocamentos relacionados aos serviços de saúde, do escoamento da produção e das demais atividades que dependem da utilização das vias municipais.

Portanto, a ausência de atendimento à demanda representa risco à preservação da infraestrutura pública, à eficiência dos serviços municipais e às condições de mobilidade da população.

5. GRAU DE PRIORIDADE

A presente demanda é classificada como de **prioridade alta**, considerando sua relação direta com a segurança viária, a conservação do patrimônio público e a continuidade das atividades essenciais desenvolvidas no território municipal.

A necessidade de manutenção da malha viária exige atenção administrativa permanente, especialmente diante da possibilidade de agravamento dos danos existentes e do aumento dos custos decorrentes da postergação das intervenções necessárias.

6. ENCAMINHAMENTO

Diante da necessidade identificada e devidamente justificada, encaminha-se o presente Documento de Formalização da Demanda ao setor competente para prosseguimento da fase preparatória, mediante elaboração do Estudo Técnico Preliminar, destinado à avaliação das alternativas disponíveis e à identificação da solução mais adequada ao atendimento do interesse público, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

ANDREIAS SCHOKAL

Secretário Municipal de Obras

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 864/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ, EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA RR-1C E MASSA ASFÁLTICA ENSACADA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ERVAL SECO/RS.

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade permanente da Administração Municipal de Erval Seco/RS de assegurar condições adequadas de conservação, manutenção e recuperação da infraestrutura viária municipal, especialmente dos pavimentos asfálticos que, em razão de sua utilização contínua, encontram-se sujeitos ao desgaste natural, às ações climáticas, à incidência de cargas provenientes do tráfego de veículos e aos processos progressivos de deterioração que comprometem sua funcionalidade, segurança e durabilidade. A conservação das vias públicas constitui atividade essencial à atuação do Poder Público Municipal, não apenas em razão da necessidade de preservação do patrimônio público, mas também pela relação direta que apresenta com a mobilidade da população, a continuidade dos serviços essenciais, o desenvolvimento das atividades econômicas e a segurança dos usuários.

A malha viária pavimentada representa investimento público de significativa importância, cuja preservação depende da realização de intervenções preventivas e corretivas capazes de impedir que deteriorações inicialmente localizadas evoluam para comprometimentos de maior extensão. O surgimento de fissuras, trincas, buracos, desagregações superficiais, deformações e outras manifestações patológicas constitui consequência da combinação de fatores relacionados ao envelhecimento dos revestimentos, à infiltração de águas pluviais, às variações de temperatura e às solicitações mecânicas decorrentes da circulação de veículos. Quando essas ocorrências não recebem tratamento oportuno, há tendência de agravamento das condições estruturais e funcionais do pavimento, ampliando a extensão dos danos e exigindo intervenções posteriores de maior complexidade técnica e custo financeiro.

A necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Obras apresenta caráter contínuo e variável, uma vez que as atividades de conservação não se restringem à execução de obras de grande extensão ou previamente programadas. Parte significativa das demandas pode decorrer de situações pontuais, como a recuperação de buracos isolados, a recomposição de pequenas áreas deterioradas, a correção de desníveis, a recuperação de superfícies danificadas e a execução de dispositivos localizados de moderação de tráfego, quando tecnicamente autorizados. Essas intervenções, embora individualmente possam exigir

quantidades reduzidas de materiais, possuem importância para a segurança da circulação e para a preservação das condições de utilização das vias públicas.

A diversidade das situações enfrentadas pela Administração exige capacidade de resposta proporcional à natureza e à dimensão de cada ocorrência. A necessidade de recuperar uma pequena área de pavimentação, por exemplo, não pode ficar condicionada à existência de demanda suficiente para justificar a aquisição de uma carga completa de material ou a mobilização de transporte comercial de grande capacidade. A imposição dessas condições poderia ocasionar postergação de serviços necessários, agravamento dos danos existentes e aumento dos custos futuros de recuperação, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade que devem orientar a atuação administrativa.

A situação apresenta particular relevância em relação aos materiais asfálticos produzidos a quente, cujas características de utilização dependem da adequada coordenação entre produção, carregamento, transporte e aplicação. A manutenção das propriedades físicas e das condições térmicas desses materiais constitui fator determinante para o desempenho dos serviços executados, tornando indispensável que a solução de contratação considere não apenas a disponibilidade comercial dos produtos, mas também a logística necessária à sua utilização efetiva.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Obras identificou a necessidade de dispor de materiais apropriados à execução de intervenções de manutenção e recuperação da pavimentação, compreendendo situações que demandem misturas asfálticas convencionais, materiais de ligação entre camadas e produtos acondicionados para reparos localizados. A disponibilidade desses materiais deverá permitir que o Município organize suas atividades de acordo com as necessidades identificadas, utilizando sua estrutura operacional e evitando dependência excessiva de condições comerciais que possam dificultar o atendimento de demandas de pequena dimensão.

A contratação pretendida, portanto, encontra fundamento na necessidade de assegurar a continuidade das atividades de conservação da infraestrutura viária, preservar os investimentos públicos anteriormente realizados, reduzir o agravamento das deteriorações existentes e proporcionar melhores condições de segurança, trafegabilidade e mobilidade à população de Erval Seco/RS.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A necessidade objeto do presente estudo encontra-se diretamente relacionada às atribuições permanentes da Secretaria Municipal de Obras, especialmente no que se refere à conservação da infraestrutura pública, à manutenção das condições de circulação nas vias municipais e à preservação dos bens integrantes do patrimônio público. Trata-se de atividade administrativa de natureza continuada, cuja execução decorre das responsabilidades ordinárias

do Município e da necessidade de assegurar condições adequadas de utilização da malha viária pela população.

A contratação apresenta compatibilidade material com as ações de manutenção e conservação da infraestrutura municipal, uma vez que se destina ao atendimento de necessidades recorrentes decorrentes do desgaste dos pavimentos e da execução de intervenções preventivas e corretivas. Sua realização integra a dinâmica ordinária de funcionamento da Secretaria Municipal de Obras, permitindo a continuidade de atividades indispensáveis à prestação dos serviços públicos e à preservação dos investimentos anteriormente realizados.

O planejamento da contratação observa as disposições do art. 12, inciso VII, e do art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de compatibilização das aquisições com os instrumentos de planejamento administrativo e orçamentário aplicáveis. A documentação que acompanha a Solicitação de Compra nº 864/2026 não identifica o registro individualizado da presente demanda no Plano de Contratações Anual, razão pela qual não se atribui, neste instrumento, referência específica que não esteja documentalmente demonstrada.

A ausência dessa identificação no material disponibilizado não altera a natureza da necessidade administrativa, que permanece diretamente vinculada às atividades institucionais de conservação viária e à manutenção das condições de segurança e mobilidade da população. A execução das despesas decorrentes da contratação observará as dotações orçamentárias pertinentes e os instrumentos de planejamento vigentes no Município.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A definição dos requisitos da contratação considera as características técnicas dos materiais pretendidos, a natureza dos serviços em que serão empregados e as condições operacionais existentes na Administração Municipal, especialmente a necessidade de atendimento de demandas variáveis, a possibilidade de aquisição em pequenas quantidades e a utilização de veículos próprios para retirada de parte dos produtos. As exigências estabelecidas deverão assegurar a adequação dos materiais à finalidade pública pretendida, preservar sua qualidade e permitir que o fornecimento ocorra em condições compatíveis com a programação das atividades de manutenção viária.

Os materiais deverão atender às especificações técnicas pertinentes, apresentar características físicas e de desempenho compatíveis com sua utilização e ser fornecidos em condições que permitam a execução adequada dos serviços. A qualidade do produto deverá ser aferida a partir de parâmetros objetivos, relacionados à sua composição, procedência, conservação e conformidade com as normas aplicáveis, não sendo suficiente a mera identificação comercial do material quando suas características técnicas influenciarem diretamente o desempenho da pavimentação.

O Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ deverá ser produzido em unidade industrial apropriada, mediante dosagem e mistura de agregados minerais e ligante asfáltico, observadas as características de composição e os controles tecnológicos pertinentes. A Solicitação de Compra nº 864/2026 indica a utilização de CAP 50/70, teor de ligante de 5,20% e densidade de referência de 2,56 t/m³, parâmetros que integram a caracterização preliminar do material pretendido e que deverão ser compatíveis com a dosagem da mistura, a composição granulométrica e os métodos de ensaio aplicáveis. A exigência desses parâmetros deverá observar as tolerâncias tecnicamente admissíveis, evitando que valores isolados sejam utilizados de maneira incompatível com as características efetivas do produto.

A utilização do CBUQ exige atenção especial às condições térmicas, uma vez que sua trabalhabilidade e capacidade de compactação dependem da manutenção de temperatura adequada durante as etapas de transporte, espalhamento e execução. O resfriamento excessivo da mistura pode comprometer a compactação, aumentar a presença de vazios e prejudicar a durabilidade do revestimento, razão pela qual a contratação deverá assegurar condições logísticas compatíveis com a preservação das propriedades necessárias à aplicação.

A emulsão asfáltica catiônica de ruptura rápida, tipo RR-1C, deverá apresentar características adequadas à utilização em serviços de pintura de ligação e outras aplicações tecnicamente pertinentes à manutenção de pavimentos. O produto deverá possuir identificação de origem, classificação e características de qualidade compatíveis com as especificações aplicáveis, permitindo sua utilização de forma adequada nas intervenções executadas pela Administração.

A massa asfáltica ensacada deverá ser fornecida em embalagens individuais de 25 kg, apropriadas à conservação e ao manuseio, com características compatíveis com a execução de reparos localizados. O produto deverá apresentar condições de aplicação e armazenamento adequadas à finalidade pretendida, observadas as orientações do fabricante e as especificações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à integridade das embalagens, à identificação do material e à preservação de suas propriedades durante o período de armazenamento.

Sob o aspecto operacional, o fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Obras, considerando que as intervenções de manutenção apresentam dimensões variadas e não permitem estabelecer previamente um cronograma rígido de consumo. Para o CBUQ e a emulsão RR-1C, a solução deverá permitir a retirada mediante veículos disponibilizados pelo Município, em quantidades compatíveis com os serviços programados, inclusive quando inferiores à capacidade total de carga dos caminhões.

Essa condição constitui requisito essencial da contratação, pois a necessidade municipal não se restringe a intervenções de grande porte. A execução de pequenos reparos, recomposições pontuais e dispositivos localizados de pavimentação poderá exigir volumes reduzidos de material, cuja aquisição não deve ficar condicionada à formação de carga completa ou à contratação de transporte exclusivo pelo fornecedor. A disponibilização dos

produtos deverá ocorrer mediante agendamento e programação compatível com as condições de produção, preservando o equilíbrio entre a flexibilidade necessária à Administração e a organização operacional da unidade fornecedora.

A retirada do CBUQ deverá ser coordenada com a execução dos serviços, evitando carregamentos antecipados e permanência desnecessária da mistura nos veículos. A contratada deverá disponibilizar o material em condições adequadas de temperatura e qualidade no momento do carregamento, enquanto a Administração deverá organizar os veículos, as equipes e os equipamentos necessários ao transporte e à aplicação, observadas as condições técnicas pertinentes.

A massa asfáltica ensacada, em razão de suas características próprias de acondicionamento e armazenamento, terá fornecimento mediante entrega no local indicado pelo Município, não se submetendo à mesma dinâmica de retirada aplicável ao CBUQ convencional.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa dos quantitativos foi estabelecida a partir da Solicitação de Compra nº 864/2026, apresentada pela Secretaria Municipal de Obras, considerando a necessidade de disponibilização de materiais destinados à manutenção, conservação e recuperação das vias públicas municipais durante o período de vigência da contratação. A natureza das atividades de conservação viária exige planejamento capaz de contemplar demandas de diferentes dimensões, uma vez que as quantidades efetivamente utilizadas dependerão das condições dos pavimentos, da ocorrência de deteriorações, da programação dos serviços e da disponibilidade operacional da Administração.

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	01	Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, a granel	Tonelada	300
01	02	Emulsão asfáltica catiônica de ruptura rápida RR-1C	Litro	3.000
02	03	Massa asfáltica ensacada, em embalagens de 25 kg	Saca	500

A estimativa de 300 toneladas de CBUQ corresponde ao volume indicado pelo setor requisitante para atendimento das necessidades de recomposição e recuperação da pavimentação, abrangendo intervenções de dimensões variadas. Considerando a densidade preliminar de 2,56 t/m³ informada na documentação administrativa, esse quantitativo corresponderia teoricamente a aproximadamente 117,19 m³ de mistura compactada, caso o parâmetro seja confirmado como densidade de referência aplicável. Para uma espessura média hipotética de 5 centímetros, esse volume permitiria cobertura aproximada de 2.343,75 m², desconsideradas perdas, irregularidades das superfícies, variações de espessura e diferenças entre densidades teóricas e efetivas.

Essa relação matemática permite dimensionar a ordem de grandeza do quantitativo, sem representar levantamento de áreas efetivamente identificadas pela Administração. A distribuição do consumo dependerá das características de cada intervenção, podendo envolver áreas pequenas e descontínuas ou serviços de maior extensão, conforme as necessidades identificadas durante a vigência da contratação.

A previsão de 3.000 litros de emulsão RR-1C destina-se ao atendimento das atividades que demandem pintura de ligação e outras aplicações compatíveis com o produto. O consumo efetivo dependerá das condições das superfícies, das áreas tratadas e das taxas de aplicação tecnicamente adequadas a cada serviço, não existindo correspondência obrigatória entre determinada quantidade de CBUQ e volume fixo de emulsão.

A estimativa de 500 sacas de massa asfáltica, com peso individual de 25 kg, representa 12.500 kg ou 12,5 toneladas de material acondicionado, destinado ao atendimento de reparos localizados e situações em que a utilização de embalagens individuais apresente vantagem operacional.

Os quantitativos constituem estimativas de demanda apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras, não representando compromisso de aquisição integral. A documentação disponibilizada não contém registros históricos de consumo ou levantamento físico detalhado que permitam reconstruir a origem matemática de cada quantidade, razão pela qual não se atribuem ao presente estudo dados históricos ou medições não demonstrados.

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que as aquisições sejam realizadas conforme a necessidade efetiva, evitando a formação de estoques desnecessários e reduzindo o risco de desperdício, especialmente em relação aos materiais cuja utilização depende de condições específicas de conservação.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS

O levantamento de mercado foi desenvolvido considerando as características técnicas dos materiais, a natureza recorrente e variável da demanda, a capacidade operacional do Município e a necessidade de assegurar condições adequadas de fornecimento, especialmente em relação ao CBUQ, cuja utilização depende da preservação de propriedades térmicas durante o transporte e a aplicação. A avaliação das alternativas considera não apenas o preço de aquisição, mas também os custos logísticos, a disponibilidade dos produtos, a possibilidade de atendimento de pequenas quantidades e os riscos relacionados à execução dos serviços.

5.1. Contratação de empresa para execução integral dos serviços de manutenção asfáltica

A primeira alternativa consiste na contratação de empresa especializada para executar integralmente os serviços de conservação e recuperação dos pavimentos, abrangendo fornecimento de materiais, transporte, equipamentos, mão de obra e demais recursos

necessários. Essa solução pode apresentar vantagens em intervenções de maior extensão ou complexidade, especialmente quando a Administração não dispõe de estrutura própria suficiente para executar os serviços, permitindo concentrar as responsabilidades operacionais em uma única contratada.

Entretanto, a alternativa não corresponde integralmente à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Obras, uma vez que o Município pretende utilizar sua própria estrutura operacional para realizar intervenções compatíveis com os recursos disponíveis. A contratação integral de serviços para cada reparo localizado poderia impor custos de mobilização e desmobilização, administração, equipamentos e pessoal desproporcionais à dimensão das atividades, além de reduzir a autonomia municipal para organizar intervenções pontuais. Em situações que demandem apenas pequena quantidade de material, o custo de deslocamento e mobilização de equipe terceirizada poderia superar parcela significativa do valor do serviço efetivamente executado.

Diante dessas características, a contratação integral dos serviços não representa a alternativa mais adequada para o atendimento da demanda examinada, sem prejuízo de sua utilização em obras ou intervenções específicas que exijam estrutura especializada.

5.2. Aquisição integral e antecipada dos materiais

A aquisição antecipada da totalidade dos quantitativos estimados permitiria concentrar o fornecimento em uma única operação, eventualmente proporcionando condições comerciais relacionadas ao volume. Entretanto, essa alternativa apresenta limitações relevantes diante das características dos materiais pretendidos, especialmente do CBUQ convencional, cuja aplicação exige condições específicas de temperatura e coordenação entre produção, transporte e execução.

A aquisição integral do CBUQ não seria compatível com a necessidade de utilização em diferentes momentos, uma vez que a mistura produzida a quente não se destina ao armazenamento prolongado em condições ordinárias de obra. A permanência do material sem aplicação dentro das condições técnicas adequadas poderia comprometer sua trabalhabilidade e capacidade de compactação, ocasionando desperdício e prejuízo ao erário. A aquisição antecipada dos demais materiais também exigiria maior disponibilidade de espaço, controle de conservação e desembolso financeiro sem correspondência imediata com a execução dos serviços.

Assim, a alternativa não atende satisfatoriamente à natureza variável da demanda e poderia comprometer a eficiência na utilização dos recursos públicos.

5.3. Aquisições individualizadas para cada necessidade

Outra possibilidade seria realizar procedimentos de contratação específicos sempre que surgisse demanda de manutenção viária, permitindo ajustar as quantidades adquiridas às necessidades identificadas. Embora essa alternativa ofereça flexibilidade quanto ao volume de cada aquisição, sua utilização recorrente poderia produzir repetição de procedimentos

administrativos, aumento de custos processuais e demora no atendimento de intervenções que exigem resposta oportuna.

A necessidade de instaurar novos procedimentos para demandas semelhantes também poderia dificultar a programação das equipes municipais e reduzir a previsibilidade das condições comerciais de fornecimento. Considerando que a conservação da pavimentação constitui atividade recorrente, a realização de aquisições sucessivas e isoladas não representa a solução mais eficiente para a Administração.

5.4. Registro de preços com entrega dos materiais pelo fornecedor

A adoção do Sistema de Registro de Preços com entrega dos materiais pela empresa contratada constitui alternativa juridicamente possível, permitindo aquisições parceladas e dispensando a utilização de veículos municipais para o transporte. Entretanto, sua adequação deve ser examinada considerando a diversidade de quantidades necessárias e as características específicas do CBUQ.

O transporte de mistura asfáltica produzida a quente exige veículo apropriado, carregamento em usina e deslocamento em condições que preservem a temperatura necessária à aplicação. Quando a demanda envolve pequena quantidade, o custo do transporte pode representar parcela significativa do valor total da operação, pois despesas relacionadas à utilização do caminhão, motorista, combustível e deslocamento não diminuem proporcionalmente ao volume transportado.

Uma intervenção que demande apenas uma ou duas toneladas de material, por exemplo, poderá exigir mobilização logística semelhante à necessária para transportar quantidade significativamente superior, fazendo com que o custo do frete por tonelada aumente consideravelmente. Em condições comerciais ordinárias, essa circunstância pode levar fornecedores a estabelecer quantidades mínimas de entrega ou incorporar aos preços os custos esperados de operações de pequeno porte.

Mesmo quando o instrumento convocatório estabelecer obrigação de atendimento de pequenas solicitações, a empresa deverá considerar esses custos na formação de sua proposta, podendo elevar o preço unitário ofertado. Além disso, a entrega dependerá da disponibilidade de veículos e da programação logística do fornecedor, circunstância que poderá reduzir a flexibilidade pretendida pela Secretaria Municipal de Obras.

Por essas razões, a entrega do CBUQ e da emulsão pelo fornecedor não se apresenta como a alternativa preferencial, considerando a intenção municipal de realizar intervenções pontuais e utilizar sua própria estrutura de transporte.

5.5. Registro de preços com retirada dos materiais pelo Município

A alternativa consiste na realização de licitação para registro de preços, com fornecimento parcelado e retirada do CBUQ e da emulsão RR-1C mediante veículos disponibilizados pela Administração Municipal. A principal vantagem decorre da possibilidade de compatibilizar o transporte com a programação efetiva dos serviços,

inclusive em situações nas quais a quantidade necessária seja reduzida e não justifique a mobilização de transporte comercial exclusivo.

A utilização de caminhões próprios permite organizar a retirada considerando a disponibilidade de motoristas, equipamentos e equipes, reduzindo a dependência de entregas condicionadas à formação de cargas completas. Essa condição apresenta especial relevância para reparos pontuais, recomposição de pequenas áreas e execução de dispositivos localizados de pavimentação, situações em que a quantidade necessária poderá ser significativamente inferior à capacidade total de transporte de um caminhão.

A solução também permite que a Administração coordene o horário de carregamento com o início das atividades de aplicação, aspecto relevante para o CBUQ, cuja utilização depende da manutenção de condições adequadas de temperatura. Ao organizar diretamente o deslocamento, o Município poderá programar a retirada de acordo com a disponibilidade das equipes e reduzir períodos de espera entre carregamento e utilização.

A utilização de veículos próprios não elimina os custos de transporte, uma vez que o deslocamento envolve combustível, manutenção, desgaste dos equipamentos, utilização de pessoal e indisponibilidade temporária dos veículos para outras atividades. Entretanto, a alternativa poderá representar vantagem econômica quando a estrutura municipal estiver disponível e a distância de retirada for compatível com a programação dos serviços.

Dessa forma, a retirada pelo Município apresenta maior aderência à necessidade identificada, desde que acompanhada de condições logísticas capazes de assegurar a qualidade do material e evitar deslocamentos excessivamente onerosos.

5.6. Fornecimento separado do CBUQ e da emulsão RR-1C

A adjudicação individual do CBUQ e da emulsão RR-1C permitiria a participação de fornecedores especializados em cada produto, ampliando potencialmente o universo de empresas aptas a apresentar propostas. Sob o aspecto concorrencial, essa alternativa apresenta vantagem, pois não exige que uma mesma empresa comercialize simultaneamente os dois materiais.

Entretanto, a avaliação da vantajosidade deve considerar as consequências operacionais da retirada mediante veículos municipais. A adjudicação separada poderá resultar na contratação de fornecedores com pontos de carregamento localizados em municípios distintos, exigindo deslocamentos independentes para obtenção de materiais empregados em atividades complementares de conservação asfáltica.

A necessidade de realizar viagens adicionais poderá aumentar o consumo de combustível, a utilização de motoristas, o desgaste dos veículos e o tempo operacional dedicado ao transporte, reduzindo a disponibilidade da estrutura municipal para outras atividades. A eventual economia obtida no preço individual de um material poderá, portanto, ser reduzida ou anulada pelos custos logísticos adicionais.

Essa consequência não ocorre obrigatoriamente em todas as situações, pois depende da localização efetiva dos fornecedores, da frequência de utilização conjunta dos materiais e das

condições comerciais oferecidas. Ainda assim, constitui fator relevante para a definição da estrutura de contratação, especialmente diante da necessidade de racionalizar os deslocamentos municipais.

5.7. Agrupamento do CBUQ e da emulsão RR-1C em lote único

O agrupamento dos dois materiais em lote único constitui alternativa destinada a concentrar as condições comerciais de fornecimento e permitir que a Administração organize a retirada em um ponto operacional comum. O CBUQ e a emulsão RR-1C são utilizados em atividades relacionadas à execução e recuperação de revestimentos asfálticos, podendo integrar etapas complementares de uma mesma intervenção, embora apresentem características técnicas distintas.

A formação do lote conjunto não pressupõe que os produtos sejam fabricados pelo mesmo estabelecimento, mas que o fornecedor assuma a responsabilidade comercial e operacional pela disponibilização de ambos nas condições contratadas. Essa possibilidade permite que empresas organizem sua cadeia de suprimentos mediante produção própria, aquisição de terceiros ou outras formas lícitas de comercialização, desde que assegurem a qualidade e a disponibilidade dos materiais.

A vantagem pretendida está relacionada à racionalização dos deslocamentos, à simplificação da programação das retiradas e à possibilidade de reduzir custos indiretos decorrentes da utilização de veículos e pessoal. A concentração em um ponto de fornecimento também poderá facilitar a organização das atividades, especialmente quando houver necessidade de utilização dos dois materiais em serviços complementares.

O agrupamento, entretanto, deverá observar os princípios da competitividade e da proporcionalidade, uma vez que fornecedores especializados em apenas um dos produtos poderão não possuir condições de atender integralmente ao lote. A justificativa econômica não decorre exclusivamente da complementaridade técnica, mas da possibilidade de obtenção de vantagem global considerando os preços dos materiais e os custos logísticos da operação.

O art. 40, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 admite o afastamento do parcelamento quando a economia de escala, a redução de custos de gestão contratual ou a maior vantagem recomendar a aquisição conjunta. No presente caso, a formação do lote encontra fundamento na possibilidade de racionalização logística e redução de deslocamentos, devendo sua adoção preservar condições efetivas de competição entre fornecedores capazes de atender integralmente ao objeto.

5.8. Levantamento regional de fornecedores e localização das unidades de fornecimento

A localização das unidades de produção e fornecimento constitui elemento relevante para a contratação, especialmente em relação ao CBUQ, cuja utilização depende da preservação de condições térmicas adequadas. O levantamento regional identificou referências de empresas atuantes no segmento de pavimentação e produção de materiais

asfálticos, incluindo estruturas empresariais associadas aos municípios de Frederico Westphalen, Sarandi, Barra Funda, Passo Fundo e Erechim.

Entre as referências identificadas encontram-se a PAVITER Comércio, Pavimentação e Terraplenagem Ltda., associada a unidade de asfalto em Frederico Westphalen, e a Construbrás, com referências de unidades na região de Sarandi e Barra Funda. Também foram identificadas empresas com atuação no segmento de pavimentação e usinagem asfáltica nas regiões de Passo Fundo e Erechim.

A identificação dessas empresas demonstra a existência de atividade econômica regional relacionada à produção e comercialização de materiais asfálticos, mas não constitui comprovação individual de que todas estejam atualmente fornecendo CBUQ para retirada avulsa, aceitem pequenas quantidades ou comercializem simultaneamente emulsão RR-1C. A localização da sede empresarial também não corresponde necessariamente ao ponto efetivo de produção ou carregamento, razão pela qual a análise logística deve considerar a unidade operacional efetivamente utilizada para o fornecimento.

A proximidade geográfica, portanto, não constitui preferência por empresas estabelecidas em determinada localidade, mas fator relacionado ao custo de transporte, ao tempo de deslocamento e à preservação das condições técnicas do material. Empresas sediadas em outros municípios ou estados poderão apresentar condições adequadas de fornecimento quando dispuserem de unidade operacional compatível com as necessidades da Administração.

5.9. Análise técnica da distância e do tempo de transporte do CBUQ

O Concreto Betuminoso Usinado a Quente apresenta características que exigem controle das condições de temperatura desde sua produção até a efetiva aplicação e compactação. Durante o transporte, a mistura perde calor para o ambiente, em intensidade variável conforme a temperatura inicial, o volume transportado, as características da caçamba, a existência de proteção térmica, as condições climáticas e o tempo de permanência no veículo.

O resfriamento excessivo pode reduzir a trabalhabilidade da mistura e dificultar sua compactação, comprometendo a obtenção da densidade necessária ao desempenho do revestimento. A execução em condições térmicas inadequadas pode contribuir para aumento de vazios, maior suscetibilidade à infiltração de água e redução da durabilidade do pavimento, ocasionando necessidade de intervenções corretivas prematuras e desperdício de recursos públicos.

A Norma DNIT 031/2024-ES estabelece condições técnicas para a produção, transporte e execução do concreto asfáltico, incluindo requisitos relacionados à temperatura da mistura, às características dos veículos transportadores e à preservação das condições necessárias à aplicação. A norma não estabelece distância máxima universal em quilômetros, uma vez que a viabilidade do transporte depende das condições efetivas de produção, deslocamento e utilização.

Dessa forma, a definição de condições logísticas deve considerar o percurso rodoviário efetivo, o tempo de deslocamento, as características dos veículos e a proteção térmica da carga. A distância em linha reta não constitui parâmetro adequado, pois não representa o percurso realizado pelos caminhões, podendo desconsiderar desvios, travessias urbanas, limitações de tráfego e condições específicas das vias.

A utilização de caminhões municipais para retirada do material torna essa análise ainda mais relevante, pois a Administração deverá compatibilizar a distância de carregamento com a disponibilidade dos veículos, o tempo necessário à viagem e a programação das equipes responsáveis pela aplicação.

5.10. Estudo comparativo de distâncias e tempos operacionais

Para avaliar a influência da distância sobre o transporte, considera-se a relação entre percurso rodoviário, velocidade média operacional e tempo de deslocamento. A velocidade média efetiva de caminhões pode variar conforme as características das vias, a existência de travessias urbanas, as condições de circulação, o peso transportado e as limitações operacionais.

Para fins de dimensionamento comparativo, foram considerados cenários de velocidades médias de 40 km/h, 50 km/h e 60 km/h, sem atribuir a esses valores a condição de velocidades efetivamente medidas nos trajetos regionais.

Distância rodoviária	40 km/h	50 km/h	60 km/h
30 km	45 minutos	36 minutos	30 minutos
40 km	60 minutos	48 minutos	40 minutos
50 km	75 minutos	60 minutos	50 minutos
60 km	90 minutos	72 minutos	60 minutos
75 km	112,5 minutos	90 minutos	75 minutos
90 km	135 minutos	108 minutos	90 minutos
100 km	150 minutos	120 minutos	100 minutos

A comparação demonstra que a distância percorrida exerce influência direta sobre o tempo de transporte, mas não permite estabelecer correspondência fixa entre determinado número de quilômetros e a preservação da temperatura do material. Um percurso de 60 quilômetros poderá demandar 60 minutos em condições favoráveis de circulação ou aproximadamente 90 minutos quando a velocidade média operacional for reduzida para 40 km/h.

Em trajetos de 100 quilômetros, o tempo poderá variar de aproximadamente 100 a 150 minutos nos cenários considerados, sem incluir períodos de espera, carregamento, descarga ou eventuais interrupções. Essa variação evidencia que percursos mais extensos podem reduzir a

margem operacional disponível para a aplicação, especialmente quando a Administração utilizar caminhões convencionais e transportar pequenas quantidades.

O tempo de deslocamento também deve ser analisado conjuntamente com o intervalo necessário à chegada à frente de serviço, à descarga, ao espalhamento e à compactação, pois a preservação da temperatura não se encerra no momento em que o caminhão alcança o território municipal.

A simulação permite demonstrar a importância da proximidade operacional, mas não constitui ensaio de resfriamento da mistura nem comprovação de que determinado percurso seja tecnicamente admissível em qualquer condição. A manutenção das características do CBUQ dependerá das condições efetivas de produção, transporte e aplicação.

5.11. Avaliação da delimitação geográfica e das condições de fornecimento

A delimitação das condições de fornecimento deve atender à finalidade de preservar a qualidade do CBUQ e assegurar a viabilidade econômica da retirada mediante veículos municipais. A localização da unidade produtora constitui fator relevante porque influencia o tempo de deslocamento, a exposição da mistura à perda térmica e os custos operacionais suportados pela Administração.

A definição de um limite geográfico baseado exclusivamente na sede empresarial não atenderia adequadamente à finalidade pretendida, pois empresas sediadas em localidades distantes poderão possuir unidades de produção ou distribuição próximas ao Município, enquanto empresas formalmente estabelecidas na região poderão utilizar usinas localizadas em pontos significativamente mais afastados.

A análise deve considerar o ponto efetivo de retirada, a distância rodoviária percorrida pelos caminhões e as condições de preservação da mistura. A adoção de parâmetro operacional de distância também deve observar a existência de mercado fornecedor compatível, evitando que a exigência produza restrição desproporcional à competição.

Os cenários de até 100 quilômetros examinados neste estudo demonstram a variação significativa do tempo de deslocamento conforme as condições de circulação, enquanto trajetos de menor extensão tendem a oferecer maior margem operacional para a execução dos serviços. Entretanto, a distância isolada não garante a manutenção da temperatura, razão pela qual a condição essencial da contratação deverá ser a efetiva capacidade de disponibilizar o material em condições adequadas à utilização.

A solução deverá assegurar que a Administração não fique obrigada a realizar deslocamentos incompatíveis com sua estrutura operacional, preservando a possibilidade de participação de empresas de qualquer localidade que disponham de ponto efetivo de fornecimento tecnicamente adequado. A exigência logística deverá estar vinculada ao desempenho do fornecimento e ao custo total da operação, e não à origem territorial do fornecedor.

5.12. Análise econômica dos deslocamentos e da utilização da frota municipal

A utilização de veículos próprios para retirada dos materiais busca proporcionar maior autonomia operacional e reduzir a dependência de entregas comerciais, especialmente quando as intervenções demandarem pequenas quantidades. Entretanto, a vantagem econômica deve considerar que o deslocamento dos caminhões envolve custos de combustível, manutenção, desgaste dos equipamentos, utilização de pessoal e indisponibilidade temporária dos veículos para outras atividades.

A distância entre o ponto de retirada e o Município influencia diretamente o percurso total realizado em cada operação. Um fornecedor localizado a 40 quilômetros do ponto de referência municipal poderá exigir deslocamento aproximado de 80 quilômetros por viagem completa, enquanto outro situado a 100 quilômetros poderá demandar percurso aproximado de 200 quilômetros. A diferença de 120 quilômetros representa acréscimo de 150% na extensão do deslocamento, com repercussões potenciais sobre o consumo de combustível e o tempo de utilização da frota.

Essa diferença assume maior relevância nas aquisições de pequeno volume, pois os custos fixos e operacionais do deslocamento são distribuídos sobre quantidade reduzida de material. Assim, uma proposta de menor preço por tonelada poderá não representar a alternativa de menor custo global quando o ponto de retirada exigir viagens significativamente mais longas.

Para fins de avaliação econômica, o custo total da solução corresponde ao preço de aquisição dos materiais acrescido dos custos logísticos efetivamente suportados pela Administração. A comparação entre fornecedores deve considerar a distância de retirada, a frequência estimada das viagens, a capacidade dos veículos e o volume transportado, evitando que a análise de vantajosidade fique restrita ao preço nominal dos produtos.

O agrupamento do CBUQ e da emulsão em lote único poderá contribuir para reduzir deslocamentos independentes quando houver necessidade de utilização conjunta, desde que o ponto operacional de fornecimento permita efetivamente a retirada dos dois materiais e que a vantagem logística não seja anulada por preços superiores ou restrição excessiva à competitividade.

5.13. Conclusão do levantamento de mercado

A análise das alternativas demonstra que a realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com fornecimento parcelado, apresenta maior compatibilidade com a natureza recorrente e variável da demanda municipal. A retirada do CBUQ e da emulsão RR-1C mediante veículos próprios permite organizar o transporte conforme a programação das intervenções, reduzindo a dependência de entregas comerciais condicionadas à formação de cargas mínimas e proporcionando maior autonomia operacional à Secretaria Municipal de Obras.

O agrupamento dos dois materiais em lote único apresenta potencial vantagem logística, especialmente pela possibilidade de concentrar as retiradas em ponto operacional

comum e reduzir deslocamentos adicionais. A massa asfáltica ensacada, por apresentar características próprias de acondicionamento, armazenamento e transporte, possui maior adequação ao fornecimento mediante entrega no local indicado pela Administração, justificando sua separação em lote independente.

A análise da distância demonstra que a localização da unidade fornecedora influencia o tempo de transporte, os custos operacionais e a preservação das condições de utilização do CBUQ, devendo integrar a avaliação da solução. A adoção de condições objetivas de desempenho e viabilidade logística constitui fundamento mais consistente do que a simples restrição territorial de fornecedores, permitindo conciliar a qualidade do material, a eficiência dos deslocamentos e a preservação da competitividade.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa preliminar do valor da contratação foi obtida a partir da documentação encaminhada pela Secretaria Municipal de Obras, vinculada à Solicitação de Compra nº 864/2026, considerando os quantitativos informados e os valores resultantes das referências de preços apresentadas. A estimativa destina-se ao dimensionamento econômico da contratação e à avaliação preliminar de sua compatibilidade com as necessidades administrativas, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Item	**Quantidade**	**Valor unitário estimado**	**Valor total estimado**
CBUQ a granel	300 toneladas	R$ 747,5433	R$ 224.262,99
Emulsão asfáltica RR-1C	3.000 litros	R$ 7,4767	R$ 22.430,10
Massa asfáltica ensacada de 25 kg	500 sacas	R$ 41,9667	R$ 20.983,35
Total estimado			**R$ 267.676,44**

O valor global preliminar corresponde a R$ 267.676,44, compreendendo R$ 246.693,09 para o primeiro lote e R$ 20.983,35 para o segundo. Esses valores representam a estimativa apresentada na documentação administrativa, não constituindo preços definitivos enquanto não estiver assegurada a correspondência entre as referências pesquisadas e as especificações efetivamente pretendidas.

A pesquisa encaminhada para a emulsão asfáltica utiliza referências relacionadas ao produto RR-2C, enquanto a necessidade municipal corresponde à emulsão RR-1C. A distinção entre os produtos impede sua equiparação automática para fins de formação do preço estimado, uma vez que apresentam características e especificações próprias. Consequentemente, o valor atribuído à emulsão possui natureza preliminar e deverá corresponder a referências compatíveis com o produto efetivamente contratado.

A formação dos preços também deverá refletir as condições comerciais de fornecimento, especialmente a retirada do CBUQ e da emulsão pela Administração e a entrega da massa ensacada pelo fornecedor. A distinção é relevante porque os custos de transporte podem influenciar significativamente os valores ofertados, não sendo adequado comparar indiscriminadamente preços que contemplem entrega com aqueles referentes à retirada na unidade fornecedora.

Sob o aspecto da economicidade, a vantagem da solução deverá ser examinada considerando o custo total da operação, compreendido pelo preço dos materiais e pelos custos logísticos suportados pelo Município. A utilização de veículos próprios poderá proporcionar maior flexibilidade e reduzir a dependência de fretes comerciais, mas não elimina despesas operacionais relacionadas aos deslocamentos.

A estimativa apresentada constitui referência econômica do planejamento e deverá ser compatível com as especificações e condições definitivas estabelecidas no Termo de Referência.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução selecionada consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de materiais asfálticos destinados à manutenção, conservação e recuperação das vias públicas do Município de Erval Seco/RS, com fornecimento parcelado e condições operacionais diferenciadas conforme as características dos produtos.

A contratação será estruturada em dois lotes, sendo o primeiro composto por CBUQ e emulsão asfáltica RR-1C, com retirada pela Administração Municipal, e o segundo composto por massa asfáltica ensacada em embalagens de 25 kg, com entrega no local indicado pelo Município. Essa organização busca conciliar a complementaridade operacional dos materiais utilizados na execução de revestimentos asfálticos com as características específicas de acondicionamento, transporte e utilização dos produtos ensacados.

7.1. Modelo de fornecimento do primeiro lote

O fornecimento do CBUQ e da emulsão RR-1C ocorrerá mediante solicitações formais da Secretaria Municipal de Obras, observados os quantitativos registrados e as necessidades efetivas de execução dos serviços. A Administração disponibilizará os veículos necessários à retirada, organizando os deslocamentos de acordo com a programação das equipes e a disponibilidade dos equipamentos empregados nas intervenções.

A adoção desse modelo decorre da necessidade de atender demandas de diferentes dimensões, inclusive reparos pontuais que exijam pequenas quantidades de material. A possibilidade de retirada de volumes inferiores à capacidade total dos caminhões constitui característica essencial da solução, pois evita que a execução de intervenções localizadas

dependa da formação de cargas completas ou da mobilização de transporte comercial exclusivo.

A contratada deverá disponibilizar os materiais nas quantidades solicitadas, respeitadas as condições objetivas de agendamento e produção estabelecidas no instrumento convocatório. A organização do fornecimento deverá permitir que o Município programe o carregamento em momento compatível com a execução dos serviços, especialmente no caso do CBUQ, cuja utilização depende da manutenção de temperatura adequada.

O ponto operacional de retirada deverá ser previamente identificado e apresentar condições efetivas de disponibilização e carregamento dos dois materiais, não sendo suficiente a indicação de endereço meramente administrativo ou comercial sem estrutura compatível com o fornecimento. A concentração operacional tem como finalidade racionalizar os deslocamentos e reduzir a possibilidade de viagens independentes para obtenção de materiais empregados em atividades complementares.

7.2. Preservação das condições técnicas do CBUQ

O transporte do CBUQ deverá observar as disposições pertinentes da Norma DNIT 031/2024-ES, especialmente quanto às características dos veículos, à proteção da carga e à manutenção das condições térmicas necessárias à aplicação. A mistura deverá ser disponibilizada em temperatura compatível com sua composição e com o ligante empregado, observadas as condições técnicas de produção e utilização.

A Administração deverá organizar o carregamento e o transporte de modo a reduzir o intervalo entre a saída da usina e a aplicação, evitando permanência desnecessária da mistura nos caminhões. Os veículos deverão apresentar condições adequadas de limpeza, conservação e proteção da carga, utilizando coberturas apropriadas para reduzir perdas térmicas e evitar contaminação.

A temperatura de produção não poderá ser elevada indevidamente com a finalidade de compensar trajetos excessivamente longos, uma vez que o aquecimento inadequado também pode comprometer as propriedades do ligante e da mistura. A preservação da qualidade dependerá da compatibilidade entre produção, carregamento, transporte, espalhamento e compactação.

7.3. Condições logísticas de retirada

A localização do ponto de fornecimento deverá permitir que os deslocamentos municipais ocorram em condições compatíveis com a preservação da qualidade do CBUQ e com a utilização economicamente adequada da frota. A análise desenvolvida no levantamento de mercado demonstra que o aumento da distância rodoviária implica maior tempo de transporte, maior utilização dos veículos e potencial elevação dos custos operacionais, além de ampliar a exposição da mistura à perda de temperatura.

A avaliação logística deverá considerar o percurso efetivamente utilizado pelos caminhões, e não a distância em linha reta ou a localização formal da sede empresarial. A

referência operacional deverá corresponder ao ponto de carregamento efetivo, observadas as condições de circulação, o tempo necessário ao deslocamento e a programação da aplicação.

A viabilidade do fornecimento estará vinculada à manutenção das características técnicas do material e à compatibilidade do deslocamento com a estrutura municipal. A participação de empresas não ficará condicionada à localização de sua sede em determinado município ou região, desde que disponham de condições efetivas de atendimento compatíveis com as exigências contratuais.

7.4. Fornecimento de pequenas quantidades

A contratada deverá atender solicitações de fornecimento compatíveis com a dimensão das intervenções municipais, inclusive quando o volume requerido for inferior à capacidade máxima de transporte dos veículos. Essa condição decorre da necessidade de realizar reparos localizados sem obrigatoriedade de aquisição de carga completa, preservando a autonomia da Secretaria Municipal de Obras para organizar suas atividades conforme as necessidades identificadas.

O fornecimento ocorrerá mediante agendamento, permitindo compatibilizar as solicitações municipais com a programação da unidade produtora e evitando exigências de disponibilização imediata incompatíveis com o processo industrial de fabricação do CBUQ. As condições de atendimento deverão ser previamente estabelecidas, não sendo admitida imposição unilateral de quantidade mínima comercial diversa daquela prevista no instrumento convocatório.

7.5. Fornecimento do segundo lote

A massa asfáltica ensacada será fornecida mediante entrega no local indicado pela Administração, em embalagens individuais de 25 kg, observadas as quantidades solicitadas e as condições de conservação aplicáveis. A adoção de entrega pelo fornecedor decorre das características próprias do produto, que permitem dinâmica de armazenamento e utilização distinta daquela exigida para a mistura asfáltica convencional produzida a quente.

O fornecimento parcelado permitirá adequar o volume recebido à demanda municipal e às condições de armazenamento, evitando formação de estoques excessivos e preservando as características necessárias à utilização do material.

7.6. Vigência e utilização do Sistema de Registro de Preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que as aquisições sejam realizadas conforme a necessidade efetiva da Administração, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados. A solução apresenta adequação à natureza recorrente e variável das atividades de conservação viária, permitindo maior flexibilidade administrativa e melhor correspondência entre consumo e execução dos serviços.

A ata terá vigência de um ano, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços e observados os requisitos legais. As aquisições

decorrentes serão formalizadas conforme as necessidades municipais e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A estruturação do objeto foi examinada à luz do princípio do parcelamento, previsto no art. 40, inciso V, alínea "b", e §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de conciliar a ampliação da competitividade com a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. O parcelamento constitui instrumento destinado a favorecer a participação de fornecedores especializados e ampliar as possibilidades de disputa, devendo ser observado quando tecnicamente viável e economicamente adequado.

Entretanto, a legislação admite o agrupamento de itens quando a economia de escala, a redução de custos de gestão ou a maior vantagem recomendar a aquisição conjunta, desde que a decisão esteja fundamentada nas características do objeto e nas condições efetivas de mercado.

No presente caso, a estruturação em dois lotes decorre da análise das características técnicas e operacionais dos materiais, especialmente da opção pela retirada municipal do CBUQ e da emulsão RR-1C e da entrega do material ensacado pelo fornecedor.

8.1. Justificativa do agrupamento do CBUQ e da emulsão RR-1C

O agrupamento do CBUQ e da emulsão RR-1C em lote único encontra fundamento na relação operacional existente entre os materiais e na necessidade de racionalizar os deslocamentos municipais para retirada. Embora possuam características físicas e finalidades específicas, ambos são empregados em atividades relacionadas à manutenção e recuperação de pavimentos asfálticos, podendo integrar etapas complementares de uma mesma intervenção.

A adjudicação individual poderia resultar na contratação de fornecedores com pontos de retirada distintos, exigindo deslocamentos independentes e aumentando os custos operacionais relacionados à utilização dos caminhões, ao consumo de combustível, à disponibilidade de motoristas e ao tempo dedicado ao transporte. A concentração do fornecimento em ponto operacional comum busca reduzir essa possibilidade, proporcionando maior eficiência na programação das atividades.

A formação do lote não exige que os materiais sejam produzidos pelo mesmo estabelecimento, mas que o fornecedor assuma responsabilidade pelo fornecimento integral e disponibilize ambos nas condições contratadas. A comercialização conjunta poderá ocorrer mediante organização própria da cadeia de suprimentos, desde que preservadas as características técnicas e a qualidade dos produtos.

A justificativa econômica do agrupamento está associada à possibilidade de redução do custo total da operação, considerando não apenas o preço dos materiais, mas também os deslocamentos necessários à sua retirada. A vantagem pretendida, entretanto, depende da

existência de fornecedores capazes de atender integralmente ao lote e de condições efetivas de competição, não podendo ser presumida exclusivamente a partir da complementaridade técnica dos produtos.

8.2. Justificativa da separação da massa asfáltica ensacada

A massa asfáltica ensacada apresenta características distintas de acondicionamento, transporte, armazenamento e utilização, permitindo fornecimento mediante entrega no local indicado pela Administração. Sua vinculação ao lote do CBUQ e da emulsão não produziria a mesma vantagem logística, uma vez que o produto ensacado não depende da retirada imediata em usina nem da preservação das condições térmicas exigidas para a mistura convencional.

A separação em lote independente favorece a participação de fornecedores especializados no produto ensacado e evita impor exigências relacionadas à produção ou distribuição de CBUQ a empresas que comercializem exclusivamente materiais acondicionados. Essa divisão representa aplicação do princípio do parcelamento, conciliando a competitividade com as características técnicas e operacionais dos produtos.

8.3. Conclusão quanto ao parcelamento

A estruturação em dois lotes constitui a alternativa preferencialmente identificada no planejamento, considerando a complementaridade operacional dos materiais do primeiro lote e a autonomia logística do segundo. A formação do lote conjunto para CBUQ e emulsão apresenta potencial de racionalização dos deslocamentos e redução de custos indiretos, enquanto a separação da massa ensacada favorece a competitividade e respeita sua dinâmica própria de fornecimento.

A adoção do agrupamento deverá preservar condições efetivas de disputa e vantagem econômica global, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem como finalidade assegurar condições adequadas para que a Secretaria Municipal de Obras desenvolva suas atividades de conservação e recuperação da pavimentação, com maior previsibilidade de fornecimento, melhor aproveitamento da estrutura operacional disponível e redução dos riscos decorrentes da indisponibilidade de materiais.

Pretende-se garantir que a Administração disponha de condições para realizar intervenções preventivas e corretivas conforme as necessidades identificadas, sem depender da instauração de novos procedimentos de aquisição para cada ocorrência. A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá compatibilizar o fornecimento com a programação dos serviços, reduzindo a necessidade de aquisição antecipada e armazenamento de materiais em quantidades superiores ao consumo imediato.

Outro resultado esperado consiste na ampliação da capacidade de atendimento de pequenas intervenções, especialmente aquelas que demandem volumes reduzidos de CBUQ e cuja execução poderia ser dificultada por exigências comerciais de carga mínima ou pela necessidade de mobilização de transporte exclusivo. A retirada mediante veículos municipais permitirá organizar o deslocamento conforme a disponibilidade das equipes e a dimensão dos serviços, favorecendo a autonomia operacional.

A concentração do CBUQ e da emulsão em lote único busca proporcionar maior racionalização logística, reduzindo a possibilidade de deslocamentos independentes para obtenção de materiais empregados em atividades complementares. Essa condição poderá contribuir para melhor aproveitamento dos caminhões, redução de custos indiretos e simplificação da programação das intervenções.

Sob o aspecto técnico, pretende-se assegurar que o CBUQ seja disponibilizado e transportado em condições compatíveis com sua utilização, preservando as características necessárias ao espalhamento e à compactação e reduzindo o risco de aplicação de material inadequado.

A contratação também busca contribuir para a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança das vias públicas, para a redução do agravamento das deteriorações existentes e para o prolongamento da vida útil dos pavimentos, preservando os investimentos públicos anteriormente realizados.

No aspecto econômico, espera-se promover utilização eficiente dos recursos municipais, evitando desperdícios, aquisições desnecessárias e custos operacionais incompatíveis com a dimensão das intervenções. A avaliação dos resultados poderá considerar os quantitativos efetivamente utilizados, as intervenções realizadas, o tempo de atendimento das solicitações, os custos de transporte e as ocorrências de desconformidade dos materiais.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A implementação da solução exige organização administrativa e operacional compatível com as características dos materiais e com a forma de fornecimento selecionada. A Secretaria Municipal de Obras deverá programar as solicitações de retirada considerando a disponibilidade dos caminhões, motoristas, equipamentos e equipes responsáveis pela aplicação, buscando assegurar correspondência entre o carregamento dos materiais e o início das atividades de execução.

No caso do CBUQ, a programação deverá observar especialmente o intervalo entre produção, carregamento, transporte e aplicação, evitando períodos de espera que possam comprometer a temperatura da mistura. Os veículos utilizados deverão apresentar condições adequadas de limpeza, conservação e proteção da carga, observadas as recomendações técnicas pertinentes ao transporte de misturas asfálticas produzidas a quente.

A utilização de caminhões convencionais exigirá atenção às condições de cobertura e ao tempo de deslocamento, especialmente em operações com pequenas quantidades, nas quais a perda térmica poderá apresentar maior relevância em razão da relação entre volume transportado e superfície exposta.

A Administração deverá assegurar que os equipamentos e equipes necessários à aplicação estejam disponíveis no momento da chegada do material, evitando atrasos que possam comprometer sua utilização. Também deverão ser observados os procedimentos adequados de espalhamento, compactação e controle das condições de execução, conforme a natureza de cada intervenção.

As solicitações de fornecimento deverão identificar os materiais e quantitativos necessários, permitindo o controle das retiradas e a verificação da correspondência entre o volume adquirido e os serviços executados. A fiscalização deverá acompanhar as condições de fornecimento, conferir a documentação técnica pertinente e registrar eventuais desconformidades, adotando as medidas administrativas cabíveis.

A organização dos deslocamentos deverá considerar a economicidade da utilização da frota, buscando evitar viagens desnecessárias e compatibilizar os volumes transportados com a programação das atividades. Essas providências integram a execução ordinária da solução e destinam-se a assegurar que os materiais adquiridos sejam efetivamente utilizados em condições adequadas, preservando sua qualidade e a eficiência da despesa pública.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A utilização dos materiais asfálticos está relacionada às atividades de conservação e recuperação viária desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras, podendo envolver veículos de transporte, equipamentos de espalhamento e compactação, ferramentas, sinalização temporária, mão de obra operacional e demais recursos necessários à execução dos serviços. Esses elementos constituem recursos complementares à utilização dos materiais, mas não integram automaticamente o objeto da presente contratação.

A solução selecionada pressupõe a utilização da estrutura municipal disponível para retirada e aplicação dos materiais, dentro das possibilidades de execução direta. A documentação disponibilizada não identifica contratos específicos cuja existência constitua condição indispensável ao fornecimento pretendido, razão pela qual não se estabelece relação de dependência contratual não demonstrada.

Eventuais necessidades de contratação de equipamentos, transporte complementar ou serviços especializados deverão ser examinadas conforme a natureza e a complexidade das intervenções, observadas as disposições legais pertinentes. A aquisição dos materiais não substitui o planejamento técnico das atividades de pavimentação, tampouco dispensa a utilização de equipamentos e procedimentos adequados à execução dos serviços.

A compatibilidade entre fornecimento e execução dependerá da organização dos recursos operacionais municipais, especialmente da disponibilidade de veículos, equipes e

equipamentos necessários ao transporte e à aplicação do CBUQ dentro das condições técnicas pertinentes.

XII – DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A produção, o transporte e a utilização de materiais asfálticos envolvem potenciais impactos ambientais relacionados ao consumo de energia, à emissão de poluentes atmosféricos, à utilização de recursos naturais e à geração de resíduos. A produção do CBUQ exige aquecimento de agregados e ligante asfáltico, processo associado ao consumo energético e às emissões decorrentes da atividade industrial, cuja mitigação depende da observância das exigências ambientais aplicáveis às unidades produtoras.

O transporte dos materiais também representa fonte de consumo de combustível e emissão de poluentes, tornando relevante a organização eficiente dos deslocamentos. A retirada programada poderá contribuir para reduzir viagens desnecessárias, especialmente quando houver possibilidade de aproveitamento de deslocamentos para obtenção de materiais utilizados em atividades complementares. Entretanto, essa vantagem dependerá da distância efetiva dos pontos de fornecimento e da organização operacional das retiradas.

A Administração deverá adotar procedimentos destinados à prevenção de desperdícios, ao transporte adequado e à preservação da qualidade dos produtos. As cargas deverão ser protegidas contra contaminação, derramamentos e perdas excessivas de temperatura, observadas as características específicas de cada material e as recomendações técnicas pertinentes.

A emulsão asfáltica deverá ser manuseada de forma a evitar vazamentos e contaminação do solo ou de corpos hídricos, enquanto os materiais ensacados deverão ser armazenados em condições compatíveis com as orientações do fabricante, prevenindo deterioração e descarte prematuro.

As embalagens, resíduos e materiais eventualmente inutilizados deverão receber destinação ambientalmente adequada, observada a legislação pertinente. A utilização eficiente dos materiais e a execução adequada dos serviços também contribuem para reduzir intervenções corretivas prematuras, favorecendo a conservação do patrimônio público e o uso racional dos recursos naturais.

A solução deverá, portanto, conciliar as necessidades de manutenção viária com práticas de transporte, armazenamento e utilização que reduzam desperdícios e impactos ambientais, observados os princípios da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise da necessidade administrativa, das características técnicas dos materiais, das alternativas de mercado e das condições operacionais do Município permite concluir que a aquisição planejada apresenta pertinência com o interesse público e com as atribuições da Secretaria Municipal de Obras de Erval Seco/RS. A conservação da pavimentação constitui atividade necessária à preservação da infraestrutura viária, à segurança dos usuários e à continuidade dos serviços públicos, justificando a adoção de solução capaz de assegurar disponibilidade regular de materiais para intervenções preventivas e corretivas.

Entre as alternativas examinadas, a utilização do Sistema de Registro de Preços apresenta maior compatibilidade com a natureza recorrente e variável da demanda, permitindo aquisições parceladas e ajustadas às necessidades efetivas da Administração. A solução evita a formação de estoques desnecessários, reduz o risco de desperdício e proporciona maior flexibilidade para atendimento de intervenções de diferentes dimensões.

A retirada do CBUQ e da emulsão RR-1C mediante veículos municipais apresenta adequação operacional à finalidade pretendida, especialmente diante da necessidade de atender intervenções de pequena dimensão sem depender de entregas comerciais condicionadas à formação de cargas mínimas. A utilização da estrutura municipal permite organizar os deslocamentos conforme a programação dos serviços, desde que observadas as condições de transporte e os custos operacionais envolvidos.

A concentração dos dois materiais em lote único apresenta potencial de racionalização logística, mediante redução de deslocamentos independentes e melhor aproveitamento da estrutura municipal de transporte. Essa vantagem deverá ser compatibilizada com a preservação da competitividade e com a existência de fornecedores capazes de atender integralmente às condições de fornecimento, não sendo suficiente a mera complementaridade técnica dos produtos para justificar restrição à participação de empresas especializadas.

Em relação ao CBUQ, a análise demonstra que a distância entre a unidade produtora e o local de aplicação constitui fator relevante para a qualidade do material e para a economicidade da solução, devendo ser considerada conjuntamente com o tempo de transporte, as características dos veículos e a proteção térmica da carga. A delimitação das condições logísticas deverá estar vinculada à preservação das propriedades necessárias à utilização do material e à compatibilidade dos deslocamentos com a estrutura operacional municipal, evitando restrições territoriais desvinculadas da finalidade da contratação.

A separação da massa asfáltica ensacada em lote próprio apresenta justificativa técnica e operacional, considerando suas características distintas de acondicionamento, transporte, armazenamento e utilização, permitindo fornecimento mediante entrega no local indicado pela Administração e favorecendo a participação de fornecedores especializados.

Dessa forma, considera-se tecnicamente adequada a contratação de materiais asfálticos mediante Pregão Eletrônico para Registro de Preços, estruturada em dois lotes, com retirada

municipal dos materiais do primeiro lote e entrega do material ensacado no segundo. A solução apresenta compatibilidade com a necessidade identificada, com a natureza variável das intervenções e com a finalidade de preservar a infraestrutura viária municipal, observadas as condições técnicas e econômicas estabelecidas neste estudo.

A viabilidade definitiva de eventual limite geográfico obrigatório e do agrupamento do primeiro lote depende de sua correspondência com as condições efetivas de fornecimento e com a preservação da competitividade, não sendo tecnicamente adequado atribuir a um raio isolado garantia de conservação térmica da mistura asfáltica.

A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas técnicas pertinentes e os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da proporcionalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

ANDREIAS SCHOKAL
Secretário Municipal de Obras

ANEXO I AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO COMPLEMENTAR DE VIABILIDADE LOGÍSTICA, DELIMITAÇÃO DA DISTÂNCIA RODOVIÁRIA, LEVANTAMENTO REGIONAL DE FORNECEDORES, AGRUPAMENTO DE MATERIAIS ASFÁLTICOS E CONDIÇÕES DE RETIRADA EM PEQUENAS QUANTIDADES
SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 864/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ, EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA RR-1C E MASSA ASFÁLTICA ENSACADA, DESTINADOS À CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

1. FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente estudo técnico complementar integra o Estudo Técnico Preliminar da contratação destinada à aquisição de materiais asfálticos pelo Município de Erval Seco/RS, vinculada à Solicitação de Compra nº 864/2026.
1.2. Sua finalidade é fundamentar as condições operacionais de fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ e emulsão asfáltica catiônica RR-1C, especialmente quanto à retirada dos materiais por veículos municipais, à disponibilização em pequenas quantidades, ao agrupamento em lote e à delimitação da distância rodoviária máxima de 110 quilômetros entre a sede administrativa municipal e o ponto efetivo de carregamento.
1.3. O estudo contempla, ainda, o levantamento regional de empresas e unidades operacionais relacionadas à produção e ao fornecimento de materiais asfálticos, as referências de distâncias rodoviárias entre Erval Seco e localidades da região, a comparação de diferentes limites de abrangência e as características técnicas do transporte de CBUQ.
1.4. A fundamentação considera as disposições dos arts. 5º, 11, 18 e 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, da eficiência, da proporcionalidade, da competitividade e da adequação das condições de contratação às necessidades da Administração.
1.5. A finalidade central das condições de fornecimento é assegurar que o Município possa adquirir e retirar somente a quantidade de material necessária a cada intervenção, sem ficar condicionado à aquisição de carga completa ou à disponibilização de transporte próprio pelo fornecedor para pequenas entregas.

2. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE MUNICIPAL

2.1. A Secretaria Municipal de Obras realiza serviços de conservação, manutenção e recuperação de pavimentos asfálticos em diferentes pontos da malha viária municipal,

abrangendo intervenções programadas e atendimentos corretivos decorrentes de situações identificadas durante a utilização das vias públicas.

2.2. As intervenções compreendem, entre outras atividades, a recomposição de buracos, o fechamento de aberturas no pavimento, a recuperação de pequenas áreas deterioradas, a correção de deformações localizadas e a execução de dispositivos viários, inclusive lombadas físicas, quando tecnicamente indicados.

2.3. A quantidade de material necessária varia conforme as dimensões da intervenção, podendo corresponder a uma, duas ou três toneladas de CBUQ, ou a outros volumes reduzidos.

2.4. Essas demandas não justificam, necessariamente, a mobilização de caminhão de entrega pelo fornecedor, especialmente quando o volume solicitado é inferior à capacidade usual de transporte de materiais asfálticos a granel.

2.5. A exigência de entrega de pequenas quantidades pelo fornecedor poderia limitar a disponibilidade comercial do produto, uma vez que a mobilização de veículo exclusivamente para transportar volume reduzido nem sempre corresponde à operação habitual das empresas do setor.

2.6. O Município, por sua vez, dispõe de estrutura de transporte para organizar a retirada do material e encaminhá-lo diretamente às frentes de serviço.

2.7. A utilização dos caminhões municipais permite adequar a quantidade retirada à necessidade concreta, sem obrigar a Administração a adquirir material em excesso para completar uma carga.

2.8. Essa característica é especialmente relevante nas intervenções corretivas, nas quais o Município necessita recompor rapidamente determinado trecho de pavimento, mesmo quando a área danificada é pequena.

2.9. O fornecimento parcelado, com possibilidade de retirada em pequenas quantidades, constitui condição operacional essencial à satisfação da necessidade pública.

3. JUSTIFICATIVA DA RETIRADA POR VEÍCULOS MUNICIPAIS

3.1. O modelo de fornecimento adotado prevê que o CBUQ e a emulsão RR-1C sejam disponibilizados pela contratada em ponto operacional próprio ou regularmente utilizado, cabendo ao Município realizar a retirada com seus veículos.

3.2. A escolha decorre da necessidade de atendimento de serviços que não demandam grandes quantidades de material e que, por essa razão, não justificam a exigência de entrega exclusiva por caminhão do fornecedor.

3.3. O Município poderá solicitar somente o volume necessário à intervenção, respeitadas as quantidades mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

3.4. A contratada não estará obrigada a transportar o CBUQ até a sede municipal ou às frentes de serviço, mas deverá disponibilizar e carregar o material nos veículos municipais, observadas as condições contratuais.

3.5. A retirada será organizada conforme a programação da Secretaria Municipal de Obras, permitindo a compatibilização entre o carregamento, o deslocamento e a aplicação.
3.6. O fornecimento deverá permitir retiradas de CBUQ a partir de uma tonelada e de emulsão RR-1C a partir de 100 litros por solicitação, conforme previsto no Termo de Referência.
3.7. Não será admitida a imposição posterior de quantidade mínima comercial superior à estabelecida no instrumento convocatório, nem a exigência de retirada de carga completa.
3.8. O objetivo não consiste em manter estoques de CBUQ convencional, mas em permitir sua aquisição na quantidade necessária e sua utilização em prazo compatível com as características técnicas do material.
3.9. A retirada por veículos municipais é, portanto, elemento integrante da própria solução de fornecimento, diretamente relacionado à natureza pontual, parcelada e variável das intervenções executadas pela Administração.

4. LEVANTAMENTO REGIONAL DE EMPRESAS E UNIDADES OPERACIONAIS

4.1. O levantamento regional identificou empresas atuantes no segmento de pavimentação asfáltica e unidades operacionais relacionadas à produção de CBUQ em Frederico Westphalen, Sarandi e Barra Funda, além de referências empresariais em outras localidades do norte do Rio Grande do Sul.
4.2. A identificação de empresas que executam pavimentação não significa, necessariamente, que possuam usina própria ou comercializem CBUQ para retirada avulsa. Da mesma forma, a identificação de uma unidade produtora de CBUQ não demonstra, por si só, a comercialização simultânea de emulsão RR-1C.
4.3. O levantamento apresenta as seguintes referências:

Empresa ou unidade	**Localização identificada**	**Referência documental**	**Caracterização**
PAVITER – Comércio, Pavimentação e Terraplenagem	BR-386, km 26, Vilinha, Frederico Westphalen/RS	Referência de fornecimento de CBUQ e materiais de pavimentação em documentação do DAER/RS	Potencial fornecedora de CBUQ
Construbrás – Unidade Linha Cescon	RS-500, km 0,400, Sarandi/RS	Unidade de usinagem de CBUQ identificada em documento apresentado ao DAER/RS em março de 2026	Unidade produtora documentada
Construbrás – Barra	BR-386, km 130,	Referências institucionais	Unidade vinculada à

Funda	Linha Agusso, Barra Funda/RS	de estrutura empresarial e operacional de pavimentação	mesma organização empresarial da unidade de Sarandi
Terras Barril Terraplanagens e Pavimentação Ltda.	Frederico Westphalen/RS	Atuação em obras de pavimentação asfáltica, inclusive contratação pública em 2026	Empresa do setor, sem comprovação de fornecimento avulso nas condições pretendidas
Usina Construções Ltda.	Frederico Westphalen/RS	Atuação em obras de infraestrutura viária	Empresa do setor, sem unidade produtora própria comprovada no levantamento

4.4. A PAVITER apresenta referência documental de instalação na BR-386, km 26, em Frederico Westphalen, relacionada ao fornecimento de materiais empregados em pavimentação asfáltica.
4.5. A Construbrás apresenta unidade de produção de CBUQ identificada na RS-500, km 0,400, Linha Cescon, em Sarandi/RS, conforme documentação relacionada ao DAER/RS em março de 2026.
4.6. A unidade da Construbrás em Barra Funda integra a mesma organização empresarial da unidade de Sarandi, não sendo contabilizada como concorrente empresarial independente.
4.7. A Terras Barril e a Usina Construções constituem referências de atividade empresarial no setor de pavimentação, sem que sua identificação represente comprovação de disponibilidade comercial de CBUQ e emulsão RR-1C para retirada nas condições estabelecidas.
4.8. O levantamento evidencia a presença regional de atividade relacionada à produção e ao fornecimento de concreto asfáltico, incluindo referências de pelo menos duas organizações empresariais distintas associadas ao CBUQ: PAVITER e Construbrás.
4.9. A participação na licitação não ficará limitada às empresas mencionadas, sendo admitidos fornecedores sediados em qualquer localidade, desde que atendam às condições de disponibilização dos materiais.

5. LEVANTAMENTO DAS DISTÂNCIAS RODOVIÁRIAS

5.1. A delimitação da distância máxima de retirada considera a localização de Erval Seco em relação a localidades regionais nas quais foram identificadas empresas ou estruturas relacionadas à pavimentação asfáltica.
5.2. O levantamento de rotas utilizado na fase preparatória apresentou as seguintes distâncias rodoviárias aproximadas:

Localidade de referência	Distância rodoviária aproximada a partir de Erval Seco	Relação com o levantamento
Frederico Westphalen/RS	33,5 km	Município com instalação da PAVITER e empresas de pavimentação identificadas
Palmeira das Missões/RS	65 km	Referência geográfica intermediária para análise de abrangência regional
Sarandi/RS	99 km	Município com unidade de produção de CBUQ da Construbrás, na Linha Cescon
Barra Funda/RS	Não individualizada no levantamento	Município com estrutura empresarial da Construbrás na BR-386, km 130

5.3. As distâncias de 33,5 quilômetros, 65 quilômetros e 99 quilômetros representam referências aproximadas de deslocamento entre localidades, utilizadas para caracterizar a abrangência territorial das alternativas de fornecimento.
5.4. Esses valores não devem ser confundidos com a distância individualizada entre a sede administrativa municipal e o acesso operacional de cada estabelecimento.
5.5. A PAVITER está identificada na BR-386, km 26, em Frederico Westphalen, razão pela qual a distância efetiva até o ponto de carregamento pode diferir da distância até a área urbana do município.
5.6. A unidade da Construbrás está identificada na RS-500, km 0,400, Linha Cescon, em Sarandi, de modo que o percurso até a instalação também pode diferir da distância entre as sedes municipais.
5.7. A estrutura da Construbrás em Barra Funda encontra-se referenciada na BR-386, km 130, Linha Agusso, não tendo sido individualizada, no levantamento original, sua distância rodoviária até a sede administrativa de Erval Seco.
5.8. Para fins de execução contratual, prevalecerá a distância efetiva até o ponto de retirada indicado pelo fornecedor, observada a rota regularmente transitável por caminhões de carga.
5.9. A utilização de referências entre localidades permite examinar a distribuição regional das instalações, sem atribuir artificialmente aos estabelecimentos distâncias que não foram individualizadas.

6. ANÁLISE COMPARATIVA DOS LIMITES DE 60, 90 E 110 QUILÔMETROS

6.1. Foram examinados os limites rodoviários de 60, 90 e 110 quilômetros, considerando a necessidade de retirada por caminhões municipais e a distribuição regional das referências de fornecimento identificadas.

6.2. O limite de 60 quilômetros contempla a região de Frederico Westphalen, cuja distância rodoviária aproximada a partir de Erval Seco é de 33,5 quilômetros.
6.3. Esse parâmetro não alcança a distância de referência de 65 quilômetros até Palmeira das Missões, tampouco a referência de 99 quilômetros até Sarandi.
6.4. A adoção de 60 quilômetros restringiria a abrangência territorial do fornecimento às localidades mais próximas de Erval Seco, reduzindo o conjunto de regiões potencialmente consideradas.
6.5. O limite de 90 quilômetros amplia a abrangência em relação ao cenário anterior, passando a compreender, em termos de referências entre localidades, a região de Palmeira das Missões.
6.6. Entretanto, 90 quilômetros permanece abaixo da distância aproximada de 99 quilômetros identificada entre Erval Seco e Sarandi.
6.7. O limite de 110 quilômetros amplia a abrangência potencial para a região de Sarandi, onde foi identificada unidade de produção de CBUQ da Construbrás.
6.8. A diferença entre a referência de 99 quilômetros até Sarandi e o limite de 110 quilômetros corresponde a 11 quilômetros. Essa diferença representa margem territorial em relação à distância entre localidades, sem constituir medição do percurso até a unidade da Linha Cescon.
6.9. A comparação dos cenários apresenta o seguinte resultado:

Limite examinado	**Localidades de referência abrangidas pelas distâncias aproximadas**	**Característica**
60 km	Frederico Westphalen	Abrangência regional mais restrita
90 km	Frederico Westphalen e Palmeira das Missões	Abrangência intermediária
110 km	Frederico Westphalen, Palmeira das Missões e referência territorial de Sarandi	Maior abrangência regional entre os cenários examinados

6.10. O parâmetro de 110 quilômetros foi selecionado por representar, entre os limites examinados, a alternativa de maior abrangência territorial, sem deixar a retirada municipal sujeita a deslocamentos de extensão indeterminada.
6.11. A ampliação de 60 para 110 quilômetros não constitui preferência por determinada empresa, mas permite considerar regiões distintas nas quais foram identificadas atividades relacionadas à produção de concreto asfáltico.
6.12. A delimitação é aplicada ao ponto efetivo de carregamento, independentemente da localização da sede ou do domicílio empresarial do licitante.

7. FUNDAMENTAÇÃO DA DISTÂNCIA MÁXIMA DE 110 QUILÔMETROS

7.1. O estabelecimento de distância máxima está relacionado à natureza do CBUQ convencional, à utilização de veículos municipais para retirada e à necessidade de atendimento de intervenções de manutenção asfáltica, inclusive em pequenas quantidades.
7.2. O Município pretende realizar retiradas proporcionais à demanda de cada serviço, podendo deslocar caminhão para buscar quantidade reduzida de material destinada à recomposição de trecho localizado.
7.3. Nessas condições, a definição de uma abrangência rodoviária objetiva permite organizar a operação de retirada sem vincular o atendimento a pontos de carregamento excessivamente afastados.
7.4. A escolha de 110 quilômetros também considera a necessidade de preservar as características do CBUQ durante o transporte, uma vez que a mistura produzida a quente sofre perda gradual de temperatura após o carregamento.
7.5. A distância adotada não representa prazo máximo de transporte nem garantia automática de preservação térmica. Constitui limite territorial de atendimento, a ser observado conjuntamente com as exigências de qualidade, temperatura, proteção da carga e aplicação.
7.6. A comparação regional demonstra que a adoção de 110 quilômetros contempla uma área potencialmente mais abrangente que os limites de 60 e 90 quilômetros, incluindo a referência territorial de Sarandi.
7.7. O limite é aplicado de maneira uniforme a todos os fornecedores, sendo admitida a utilização de estrutura operacional própria ou de terceiros, desde que efetivamente disponível para carregamento dos materiais.
7.8. Não será exigido que a empresa possua sede, filial ou domicílio empresarial dentro da distância estabelecida.
7.9. O ponto operacional indicado deverá corresponder ao local efetivo de retirada, não sendo admitida a indicação de endereço meramente administrativo.
7.10. A aferição da distância será realizada pelo percurso rodoviário efetivamente transitável por caminhões de carga, entre a sede administrativa municipal e o acesso ao ponto de carregamento.

8. ANÁLISE DO TEMPO DE DESLOCAMENTO

8.1. A distância rodoviária influencia o tempo necessário ao transporte do CBUQ, embora a duração efetiva dependa das condições da via, do veículo, da carga e da velocidade média operacional.
8.2. Para caracterização matemática da relação entre distância e tempo, consideram-se velocidades médias hipotéticas de 40, 50 e 60 quilômetros por hora.

Distância	Média de 40 km/h	Média de 50 km/h	Média de 60 km/h
30 km	45 minutos	36 minutos	30 minutos
60 km	90 minutos	72 minutos	60 minutos
90 km	135 minutos	108 minutos	90 minutos
100 km	150 minutos	120 minutos	100 minutos
110 km	165 minutos	132 minutos	110 minutos

8.3. Os tempos apresentados resultam da divisão da distância pela velocidade média considerada e constituem referências matemáticas, não medições de viagens efetivamente realizadas.
8.4. O tempo total entre a produção e a aplicação do CBUQ também compreende carregamento, eventual espera, deslocamento até a frente de serviço, descarga, espalhamento e compactação.
8.5. Por essa razão, o Município deverá organizar as retiradas de acordo com a programação das equipes responsáveis pela aplicação, evitando a permanência desnecessária do material nos veículos.
8.6. A existência de limite rodoviário não dispensa a observância das temperaturas e das condições técnicas exigidas para o produto.

9. CONDIÇÕES TÉRMICAS DO CBUQ E PRESERVAÇÃO DA QUALIDADE

9.1. O CBUQ é produzido mediante aquecimento dos agregados e do ligante asfáltico, sendo sua aplicação dependente de condições adequadas de temperatura e trabalhabilidade.
9.2. Após o carregamento, a mistura perde calor em intensidade variável conforme o volume transportado, a temperatura inicial, as condições ambientais, a exposição da carga e as características do veículo.
9.3. O resfriamento excessivo pode prejudicar o espalhamento e a compactação, comprometendo a qualidade do revestimento executado.
9.4. A necessidade de retirada em pequenas quantidades exige atenção às condições de transporte, uma vez que volumes reduzidos podem apresentar maior exposição relativa às condições ambientais.
9.5. O fornecedor deverá disponibilizar o CBUQ em condições adequadas de composição, homogeneidade e temperatura no momento do carregamento, conforme as especificações da mistura contratada.
9.6. Os veículos utilizados pelo Município deverão apresentar caçambas adequadas, limpas e protegidas, com cobertura apropriada para reduzir perdas térmicas e evitar contaminação do material.
9.7. A programação do carregamento deverá ser compatível com o deslocamento até a frente de serviço e com a disponibilidade da equipe de aplicação.

9.8. A mistura que não apresentar condições técnicas adequadas para aplicação e compactação não deverá ser utilizada.
9.9. A Norma DNIT 031/2024-ES, observadas suas disposições aplicáveis, constitui referência técnica para as condições de produção, transporte e execução do concreto asfáltico.
9.10. A referida norma não fixa distância rodoviária universal de 110 quilômetros para o transporte de CBUQ. O parâmetro adotado pelo Município decorre das condições operacionais específicas do fornecimento e da abrangência regional examinada neste estudo.

10. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO DO CBUQ E DA EMULSÃO RR-1C

10.1. O CBUQ e a emulsão asfáltica RR-1C são materiais empregados em atividades relacionadas à manutenção e à recuperação de pavimentos asfálticos.
10.2. O CBUQ é utilizado na recomposição da camada asfáltica, enquanto a emulsão RR-1C pode ser empregada na pintura de ligação, conforme as características técnicas da intervenção.
10.3. Em serviços de recomposição, os dois materiais podem integrar etapas complementares de uma mesma atividade executada pela Secretaria Municipal de Obras.
10.4. A organização dos materiais em um mesmo lote permite que a contratada disponibilize ambos em ponto operacional comum, facilitando a retirada quando a intervenção exigir sua utilização conjunta.
10.5. O agrupamento não significa que todos os serviços utilizarão os dois produtos, nem impõe aquisição ou retirada simultânea.
10.6. O Município poderá solicitar apenas CBUQ, apenas emulsão RR-1C ou ambos, conforme a necessidade concreta de cada intervenção.
10.7. A obrigação de disponibilização em ponto operacional comum não exige que a contratada fabrique diretamente os dois produtos.
10.8. Será admitido o fornecimento mediante produção própria ou utilização de estrutura de terceiros, desde que a empresa contratada assuma integralmente as responsabilidades pelo atendimento das condições previstas.
10.9. A finalidade do agrupamento é organizar a disponibilidade dos materiais complementares utilizados nas intervenções municipais, sem impor a aquisição de quantidades desnecessárias.
10.10. O agrupamento encontra amparo na disciplina do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as características operacionais do objeto e a necessidade de preservação da competitividade.
10.11. A identificação de empresas regionais relacionadas ao fornecimento de CBUQ não representa, isoladamente, comprovação de que todas comercializem também emulsão RR-1C. A organização conjunta do lote considera a possibilidade de fornecimento por estruturas próprias ou de terceiros, sem exigência de fabricação direta dos dois materiais.

11. DA SEPARAÇÃO DA MASSA ASFÁLTICA ENSACADA

11.1. A massa asfáltica ensacada possui características próprias de acondicionamento, transporte, armazenamento e utilização, distintas das condições operacionais do CBUQ convencional a granel.
11.2. O produto será fornecido em embalagens individuais de 25 quilogramas, conforme as especificações do Termo de Referência.
11.3. Sua aquisição não depende da retirada em usina de CBUQ nem da mesma dinâmica de carregamento e aplicação da mistura convencional produzida a quente.
11.4. Por essa razão, a massa asfáltica ensacada integra lote independente, com entrega pela contratada no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras.
11.5. O limite de distância estabelecido para a retirada do CBUQ não será aplicado ao lote de massa asfáltica ensacada.

12. CRITÉRIOS OBJETIVOS DE FORNECIMENTO

12.1. O CBUQ e a emulsão RR-1C deverão ser disponibilizados em ponto operacional indicado pela contratada, situado a distância rodoviária não superior a 110 quilômetros da sede administrativa do Município de Erval Seco/RS.
12.2. A distância será considerada até o ponto efetivo de carregamento, por rota regularmente transitável por caminhões de carga.
12.3. A localização da sede empresarial não substituirá a identificação do ponto operacional.
12.4. A contratada poderá utilizar estrutura própria ou de terceiros, desde que assegure a disponibilidade dos materiais nas condições exigidas.
12.5. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitações da Secretaria Municipal de Obras, observadas as quantidades mínimas de uma tonelada de CBUQ e 100 litros de emulsão RR-1C por solicitação.
12.6. Não será exigida aquisição de carga completa ou quantidade superior à prevista no Termo de Referência.
12.7. O fornecedor será responsável pela disponibilização e pelo carregamento dos materiais, observadas as características próprias de cada produto.
12.8. O Município será responsável pelo deslocamento dos veículos, pelo transporte após o recebimento e pela execução das intervenções.
12.9. O carregamento e a retirada deverão observar os agendamentos e os prazos contratuais, permitindo a organização dos serviços municipais.
12.10. A contratada deverá assegurar a conformidade dos materiais no momento do fornecimento, inclusive quanto às características técnicas do CBUQ e da emulsão RR-1C.
12.11. A programação das retiradas deverá considerar a necessidade de aplicação do CBUQ em condições técnicas adequadas, evitando deslocamentos sem disponibilidade de equipe para execução dos serviços.

13. CONCLUSÃO TÉCNICA

13.1. A necessidade de aquisição de materiais asfálticos pelo Município de Erval Seco decorre da execução contínua de serviços de conservação, manutenção e recuperação da pavimentação das vias públicas.
13.2. As intervenções municipais apresentam dimensões variáveis, incluindo serviços pontuais que demandam pequenas quantidades de CBUQ, sem justificar a mobilização de caminhão de entrega pelo fornecedor.
13.3. A retirada por veículos municipais permite adquirir somente o volume necessário a cada intervenção, sem condicionar a execução dos serviços à formação de carga completa.
13.4. O levantamento regional identificou referências de empresas e unidades relacionadas à produção ou ao fornecimento de CBUQ em Frederico Westphalen e Sarandi, além de outras organizações atuantes no setor de pavimentação.
13.5. As distâncias rodoviárias aproximadas de 33,5 quilômetros até Frederico Westphalen, 65 quilômetros até Palmeira das Missões e 99 quilômetros até Sarandi constituem referências territoriais para a análise da abrangência regional.
13.6. A comparação entre os limites de 60, 90 e 110 quilômetros demonstra que o último apresenta maior abrangência geográfica potencial, incluindo a referência territorial de Sarandi, sem limitar a participação às empresas situadas no entorno imediato de Erval Seco.
13.7. O limite de 110 quilômetros constitui condição operacional de retirada, aplicada ao percurso rodoviário até o ponto efetivo de carregamento, independentemente da sede empresarial do fornecedor.
13.8. A preservação das características do CBUQ dependerá da observância das condições técnicas de produção, carregamento, transporte e aplicação, não sendo a distância, isoladamente, garantia de manutenção da temperatura.
13.9. O agrupamento do CBUQ e da emulsão RR-1C relaciona-se à utilização complementar dos materiais nas intervenções de manutenção asfáltica e à sua disponibilização em ponto operacional comum, permanecendo permitidas solicitações independentes de cada produto.
13.10. A massa asfáltica ensacada permanece em lote próprio, em razão de suas características distintas de fornecimento e utilização.
13.11. Diante das características da demanda municipal, fica fundamentada a adoção de fornecimento parcelado, com retirada de CBUQ e emulsão RR-1C por veículos municipais, inclusive em pequenas quantidades, e a delimitação de distância rodoviária máxima de 110 quilômetros como parâmetro operacional da contratação.

ANDREIAS SCHOKAL

Secretário Municipal de Obras

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 864/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, emulsão asfáltica catiônica de ruptura rápida RR-1C e massa asfáltica ensacada, destinados à execução de serviços de conservação, manutenção preventiva, recuperação e recomposição de pavimentos asfálticos das vias públicas do Município de Erval Seco/RS, mediante fornecimento parcelado, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e as especificações, quantidades, condições operacionais e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza comum dos materiais, a possibilidade de definição objetiva de suas características de qualidade e desempenho e a necessidade de aquisições frequentes, em quantidades variáveis, durante a vigência da ata.

1.3. O objeto será dividido em dois lotes, com adjudicação pelo menor preço global de cada lote, permitindo a participação de empresas interessadas em um ou ambos os lotes, desde que atendidas integralmente as exigências correspondentes.

1.4. O Lote 01 compreenderá o fornecimento de CBUQ e emulsão asfáltica RR-1C, com retirada dos materiais diretamente pelo Município, mediante utilização de veículos próprios, em ponto operacional disponibilizado pela contratada, observada a distância rodoviária máxima de 110 quilômetros da sede administrativa municipal, além das condições técnicas de carregamento, transporte e preservação da qualidade estabelecidas neste Termo de Referência.

1.5. O Lote 02 compreenderá o fornecimento de massa asfáltica ensacada, acondicionada em embalagens individuais de 25 kg, mediante entrega pela contratada no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras, com todos os custos de transporte, carregamento, descarga e demais despesas incorporados ao preço registrado.

1.6. O registro de preços não obriga a Administração Municipal à aquisição integral dos quantitativos estimados, constituindo compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme as necessidades efetivas do Município e a disponibilidade orçamentária.

2. DA DESCRIÇÃO DOS LOTES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

2.1. A contratação compreenderá os seguintes materiais e quantitativos máximos estimados:

Lote	Item	Especificação resumida	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	01	Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, com CAP 50/70, conforme especificações técnicas	Tonelada	300	R$ 747,5433	R$ 224.262,99
01	02	Emulsão asfáltica catiônica de ruptura rápida RR-1C	Litro	3.000	R$ 7,4767	R$ 22.430,10
02	03	Massa asfáltica ensacada, embalagem de 25 kg	Saca	500	R$ 41,9667	R$ 20.983,35

2.2. O valor estimado preliminar do Lote 01 corresponde a R$ 246.693,09, enquanto o valor estimado do Lote 02 corresponde a R$ 20.983,35, perfazendo valor global preliminar de R$ 267.676,44.

2.3. Os quantitativos representam estimativas máximas de consumo durante a vigência inicial da ata, estabelecidas a partir da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Obras, não constituindo obrigação de aquisição integral ou garantia de faturamento à empresa detentora dos preços registrados.

2.4. Os valores unitários e globais registrados deverão abranger todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive produção, aquisição de insumos, tributos, encargos, seguros, despesas administrativas, carregamento dos materiais do Lote 01 e transporte e entrega dos materiais do Lote 02.

2.5. No Lote 01, não deverão ser incluídos custos de transporte entre o ponto operacional de retirada e o Município, uma vez que essa etapa será executada mediante veículos disponibilizados pela Administração Municipal.

2.6. No Lote 02, os preços deverão compreender a entrega integral dos produtos no endereço indicado pelo Município, não sendo admitida cobrança adicional de frete, descarga, pedágio, seguro ou qualquer outra despesa relacionada ao cumprimento do fornecimento.

2.7. A pesquisa preliminar utilizada para estimar o preço da emulsão asfáltica contém referências relativas ao produto RR-2C, distinto da emulsão RR-1C especificada neste objeto. Para efeito de formação do orçamento definitivo da licitação, a referência de preço do item deverá corresponder à emulsão RR-1C, não sendo admitida sua substituição pela cotação de produto tecnicamente diverso.

2.8. A disputa será realizada pelo valor global de cada lote, preservados os quantitativos e os preços unitários correspondentes aos respectivos itens, devendo a proposta final apresentar a composição integral do lote e a distribuição dos valores após a fase competitiva.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar condições adequadas para a continuidade dos serviços de conservação e recuperação da infraestrutura viária municipal, considerando que os pavimentos asfálticos estão permanentemente sujeitos a desgastes, deteriorações e danos decorrentes da utilização contínua, das condições climáticas, da ação das águas pluviais e das solicitações mecânicas provocadas pelo tráfego de veículos.
3.2. A manutenção da pavimentação constitui atividade essencial à preservação do patrimônio público, à segurança dos usuários e à continuidade da circulação de pessoas, veículos e serviços. A ausência de intervenções oportunas pode ocasionar agravamento de defeitos inicialmente localizados, ampliando a extensão dos danos e exigindo, posteriormente, serviços de maior complexidade e custo.
3.3. A Secretaria Municipal de Obras executa atividades de conservação que apresentam dimensões e características variáveis, abrangendo desde reparos pontuais em pequenas áreas até intervenções de maior extensão. Essa realidade exige disponibilidade de materiais em quantidades compatíveis com cada serviço, sem que a Administração fique condicionada à aquisição antecipada de grandes volumes ou à formação de cargas completas.
3.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços apresenta adequação à natureza recorrente e variável da demanda, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade efetiva e reduzindo o risco de desperdício, especialmente em relação ao CBUQ, cuja utilização depende da preservação de condições específicas de temperatura.
3.5. A fundamentação técnica da contratação encontra-se desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar vinculado à Solicitação de Compra nº 864/2026 e no respectivo estudo complementar de viabilidade logística e levantamento regional de fornecedores, os quais integram o planejamento da contratação.

4. DA JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO EM LOTES

4.1. O objeto será estruturado em dois lotes, considerando as características técnicas dos materiais, a forma de fornecimento, a utilização da frota municipal e a necessidade de conciliar a competitividade com a obtenção da proposta mais vantajosa.
4.2. O Lote 01 compreenderá o CBUQ e a emulsão RR-1C, materiais empregados em atividades relacionadas à manutenção e recuperação de pavimentos asfálticos, cuja retirada será realizada mediante veículos próprios da Administração.
4.3. O agrupamento tem como finalidade permitir a organização das retiradas em ponto operacional comum, reduzindo a necessidade de deslocamentos independentes para obtenção de materiais empregados em atividades complementares e favorecendo o aproveitamento da estrutura municipal de transporte.
4.4. O agrupamento não exigirá que os dois materiais sejam produzidos pelo mesmo estabelecimento, admitindo-se sua disponibilização mediante estrutura comercial própria,

aquisição de terceiros ou outras formas lícitas de organização do fornecimento, desde que a empresa vencedora assuma integralmente as obrigações contratadas.
4.5. O Lote 02 compreenderá exclusivamente a massa asfáltica ensacada, em razão de suas características próprias de acondicionamento, armazenamento, transporte e aplicação, permitindo participação independente de fornecedores especializados e entrega direta ao Município.
4.6. A estruturação adotada observa o princípio do parcelamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a análise técnica e econômica constante do Estudo Técnico Preliminar.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS

5.1. Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ

5.1.1. O CBUQ deverá ser produzido em unidade industrial apropriada, mediante mistura homogênea de agregados minerais, material de enchimento quando necessário e cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70, apresentando características compatíveis com sua utilização em serviços de conservação, recomposição e recuperação de revestimentos asfálticos.
5.1.2. A mistura deverá observar as disposições pertinentes da Norma DNIT 031/2024-ES, com incorporação da Errata 1, e demais normas técnicas aplicáveis à composição, produção, transporte e utilização de concreto asfáltico.
5.1.3. A documentação requisitória apresenta como parâmetros preliminares teor de ligante de 5,20% e densidade de referência de 2,56 t/m³. Esses parâmetros deverão ser considerados na caracterização do produto, observadas as tolerâncias e os critérios técnicos aplicáveis à dosagem da mistura.
5.1.4. O material deverá apresentar composição granulométrica apropriada, distribuição homogênea do ligante e ausência de contaminação, segregação excessiva, torrões, partículas estranhas ou outras condições que comprometam sua utilização.
5.1.5. A contratada deverá assegurar controle adequado da temperatura de produção e carregamento, respeitando as condições estabelecidas para o ligante empregado e para a mistura, não sendo admitido aquecimento excessivo com a finalidade de compensar distâncias de transporte.
5.1.6. O material deverá ser disponibilizado em condições de temperatura e trabalhabilidade compatíveis com sua aplicação, considerando que o transporte e a execução deverão preservar as características necessárias ao espalhamento e à compactação.
5.1.7. A contratada deverá manter disponíveis os registros técnicos pertinentes à composição e à produção da mistura, incluindo identificação do ligante empregado, composição granulométrica, parâmetros de dosagem e controles de temperatura, quando exigidos pela fiscalização.
5.1.8. O fornecimento será realizado por tonelada efetivamente carregada e recebida, mediante controle de pesagem e emissão de documento identificando a quantidade fornecida.

5.2. Emulsão asfáltica catiônica RR-1C

5.2.1. A emulsão asfáltica deverá ser do tipo catiônica de ruptura rápida, classificação RR-1C, destinada às aplicações tecnicamente compatíveis com suas características, especialmente serviços de pintura de ligação e outras intervenções de manutenção de pavimentos.

5.2.2. O produto deverá atender às especificações técnicas pertinentes à classificação RR-1C, apresentando características adequadas de homogeneidade, estabilidade, viscosidade e comportamento de ruptura, conforme os requisitos normativos aplicáveis.

5.2.3. Não será admitido fornecimento de emulsão RR-2C ou de qualquer outro produto como substituto da emulsão RR-1C, ainda que pertencente à mesma categoria geral de materiais asfálticos, salvo alteração formal da especificação pela Administração, observados os requisitos legais.

5.2.4. A emulsão deverá ser disponibilizada em condições adequadas de conservação e carregamento, em recipientes ou sistemas de abastecimento compatíveis com sua natureza, evitando contaminação, derramamentos ou alterações que comprometam suas propriedades.

5.2.5. A contratada deverá disponibilizar identificação do produto, fabricante, lote, data de fabricação quando aplicável e documentação técnica necessária à verificação de sua conformidade.

5.2.6. O fornecimento será realizado em litros, com controle objetivo da quantidade efetivamente disponibilizada à Administração.

5.3. Massa asfáltica ensacada

5.3.1. A massa asfáltica ensacada deverá ser apropriada à execução de reparos localizados em pavimentos, permitindo aplicação conforme as instruções técnicas do fabricante e as condições de utilização especificadas para o produto.

5.3.2. O material deverá ser acondicionado em embalagens individuais de 25 kg, resistentes, íntegras e adequadas ao transporte, manuseio e armazenamento.

5.3.3. As embalagens deverão apresentar identificação do fabricante, denominação comercial, peso líquido, lote, orientações de aplicação e condições de armazenamento, além de prazo de validade quando aplicável.

5.3.4. O produto deverá apresentar condições adequadas de homogeneidade, conservação e utilização, não sendo admitidas embalagens danificadas, materiais contaminados ou produtos que apresentem endurecimento, deterioração ou outras características incompatíveis com sua aplicação.

5.3.5. A massa deverá possuir características compatíveis com intervenções de manutenção viária e permitir sua utilização de acordo com as condições técnicas indicadas pelo fabricante, sem exigência de processo industrial de usinagem no local da obra.

5.3.6. O fornecimento será realizado por unidade de embalagem de 25 kg, sendo considerada a quantidade efetivamente entregue e aceita pela fiscalização.

6. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

6.1. A contratação será processada mediante Sistema de Registro de Preços, considerando a necessidade de fornecimento parcelado dos materiais, a natureza contínua e variável das atividades de manutenção e conservação da infraestrutura viária municipal e a impossibilidade de estabelecer previamente, com exatidão, as quantidades e os momentos em que ocorrerão as aquisições.

6.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação oficial, admitida a prorrogação por igual período, mediante decisão expressa e fundamentada da Administração Municipal, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

6.3. A prorrogação da Ata de Registro de Preços não ocorrerá automaticamente, dependendo de manifestação favorável da Administração, concordância da empresa detentora do registro, comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas e demonstração de que os preços permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

6.4. Por ocasião da prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, será admitida a renovação dos quantitativos originalmente registrados para o novo período de vigência, desde que haja previsão expressa no instrumento convocatório e na própria ata, seja demonstrada a necessidade administrativa e permaneça comprovada a vantajosidade da contratação.

6.5. A renovação dos quantitativos corresponderá, no máximo, aos quantitativos originalmente registrados para cada item, observada a manutenção das condições contratuais e a autorização formal da autoridade competente, não constituindo acréscimo quantitativo irregular, mas renovação vinculada ao novo período de vigência da ata, conforme a regulamentação aplicável.

6.6. Na hipótese de prorrogação da ata com renovação integral dos quantitativos, o saldo eventualmente não utilizado durante o primeiro período de vigência não será automaticamente acumulado aos quantitativos renovados, devendo o limite de fornecimento para o novo período corresponder aos quantitativos autorizados no ato de prorrogação, respeitado o máximo originalmente previsto para cada item.

6.7. A Administração poderá, alternativamente, prorrogar a vigência da ata mantendo exclusivamente o saldo remanescente dos quantitativos originalmente registrados, sem renovação integral, quando essa alternativa se mostrar suficiente ao atendimento das necessidades municipais e mais adequada ao interesse público.

6.8. Não será admitida a soma automática do saldo remanescente do primeiro período aos quantitativos integralmente renovados para o segundo período, quando essa operação resultar em quantitativo superior ao originalmente registrado para cada item, ressalvada hipótese expressamente autorizada pela legislação e pela regulamentação aplicável.

6.9. A definição dos quantitativos disponíveis para o período prorrogado deverá constar expressamente do instrumento de prorrogação, com identificação dos itens, quantidades autorizadas e respectivos preços registrados, assegurando transparência, controle administrativo e adequada gestão dos saldos.
6.10. A eventual renovação dos quantitativos não implicará obrigação de aquisição integral pela Administração Municipal, permanecendo o fornecimento condicionado às necessidades efetivas da Secretaria Municipal de Obras, à emissão das respectivas solicitações e à disponibilidade orçamentária.
6.11. A prorrogação da ata poderá ser acompanhada de reajustamento dos preços registrados, quando preenchidos os requisitos legais e contratuais, observada a data-base estabelecida no instrumento convocatório e a demonstração da manutenção da vantajosidade.
6.12. A formalização da prorrogação deverá ocorrer antes do encerramento da vigência da ata, mediante instrumento próprio, devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente, não sendo admitida prorrogação retroativa de ata cuja vigência já tenha expirado.
6.13. A existência de preços registrados não obrigará o Município de Erval Seco/RS à aquisição dos quantitativos estimados, sendo facultada a contratação conforme a conveniência administrativa, a necessidade efetiva dos serviços e a disponibilidade de recursos orçamentários.
6.14. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão seus próprios prazos de vigência e execução, conforme as disposições legais aplicáveis, não se confundindo a vigência da ata com a vigência das contratações dela decorrentes.
6.15. O gerenciamento da ata compreenderá o acompanhamento dos quantitativos registrados, das solicitações emitidas, dos fornecimentos efetivamente realizados, dos saldos disponíveis e das eventuais alterações autorizadas, cabendo à Administração assegurar que as contratações permaneçam dentro dos limites quantitativos e temporais legalmente admitidos.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O critério de julgamento será o menor preço global por lote, devendo cada licitante apresentar proposta abrangendo todos os itens integrantes do lote para o qual pretenda concorrer.
7.2. Não serão admitidas propostas parciais que contemplem apenas um dos itens do Lote 01, uma vez que a contratação foi estruturada para fornecimento conjunto de CBUQ e emulsão RR-1C, observadas as condições operacionais estabelecidas.
7.3. As propostas deverão conter os preços unitários e totais dos itens, o valor global do lote, a identificação dos produtos ofertados, as condições de fornecimento e as demais informações necessárias à verificação de sua conformidade com o edital.

7.4. A licitante deverá considerar, na formação de seus preços, todos os custos necessários ao atendimento integral das obrigações assumidas, não sendo admitida cobrança posterior de valores adicionais decorrentes de despesas ordinárias previsíveis.
7.5. Para o Lote 01, os preços ofertados deverão corresponder aos materiais disponibilizados para retirada no ponto operacional indicado, incluindo os custos de carregamento, pesagem, controle e disponibilização, sem cobrança de frete ao Município.
7.6. Para o Lote 02, os preços deverão compreender o fornecimento com entrega no local indicado pela Administração, incluindo todas as despesas de transporte e descarga.
7.7. A proposta atualizada da vencedora deverá apresentar os preços finais dos itens que compõem o lote, respeitado o valor global resultante da disputa, sem transferência artificial de valores entre itens que comprometa a compatibilidade dos preços unitários com o mercado.
7.8. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer informações, verificar características técnicas e confirmar as condições operacionais ofertadas, respeitados os limites legais e a vedação à alteração substancial da proposta.

8. DA DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA E DA COMPROVAÇÃO DO PONTO OPERACIONAL DO LOTE 01

8.1. Considerando que o Município realizará a retirada do CBUQ e da emulsão RR-1C mediante veículos próprios, o ponto operacional de fornecimento deverá estar localizado a uma distância máxima de 110 quilômetros de percurso rodoviário da sede administrativa do Município de Erval Seco/RS.
8.2. A distância será aferida considerando o trajeto rodoviário efetivamente transitável por caminhões de carga, entre a sede administrativa municipal e o acesso ao ponto de carregamento indicado pela licitante, não sendo admitida medição em linha reta ou utilização de endereço distinto daquele em que ocorrerá a efetiva disponibilização dos materiais.
8.3. A exigência refere-se exclusivamente à localização do ponto operacional de fornecimento, não constituindo restrição à sede, ao domicílio ou à origem territorial da empresa licitante. Poderão participar empresas estabelecidas em qualquer município ou unidade da Federação, desde que comprovem a disponibilidade de estrutura de fornecimento que atenda às condições estabelecidas.
8.4. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar no Lote 01 deverá apresentar, juntamente com a proposta atualizada, documentação destinada à comprovação da localização e disponibilidade do ponto operacional de retirada, compreendendo:

a) identificação completa da empresa responsável pela unidade operacional, com razão social, CNPJ e endereço;

b) endereço completo do ponto efetivo de carregamento, incluindo rodovia, quilômetro, localidade e município, quando aplicável;

c) coordenadas geográficas do ponto de retirada, suficientes para permitir sua localização e conferência;

d) mapa ou relatório de roteirização demonstrando o percurso rodoviário entre a sede administrativa de Erval Seco/RS e o ponto de carregamento, com indicação da distância total em quilômetros;

e) declaração de que a unidade operacional disponibilizará o CBUQ e a emulsão RR-1C nas condições exigidas, inclusive mediante retiradas parceladas e em quantidades inferiores à capacidade total dos caminhões;

f) comprovação da disponibilidade jurídica e operacional da estrutura de fornecimento, mediante documento de propriedade, contrato, compromisso de disponibilização, declaração do responsável pela unidade ou outro meio idôneo que demonstre a efetiva possibilidade de utilização do ponto indicado;

g) identificação dos meios de carregamento e de controle quantitativo dos materiais, inclusive balança ou sistema equivalente de pesagem do CBUQ e mecanismo adequado de aferição da emulsão.

8.5. A comprovação poderá ocorrer por meio de unidade própria ou de terceiros, não sendo exigida propriedade da usina ou instalação produtora pela empresa licitante, desde que demonstrada a efetiva disponibilidade do fornecimento e assumida integralmente a responsabilidade contratual pela vencedora.

8.6. A indicação de unidade pertencente a terceiro não estabelecerá vínculo contratual direto entre o Município e o proprietário da instalação, permanecendo a detentora da ata integralmente responsável pela qualidade, disponibilidade, regularidade e continuidade do fornecimento.

8.7. A Administração verificará a distância mediante ferramenta pública de roteirização e, quando necessário, poderá realizar diligência para confirmar a existência, localização e operacionalidade do ponto indicado.

8.8. Caso sejam identificadas divergências entre o percurso apresentado e a rota efetivamente utilizável por caminhões de carga, prevalecerá a aferição fundamentada realizada pela Administração, assegurado à licitante o direito de prestar esclarecimentos e apresentar elementos técnicos pertinentes.

8.9. Não será admitida indicação meramente formal de endereço administrativo, escritório comercial, depósito sem condições efetivas de fornecimento ou instalação que não permita o carregamento dos materiais nas condições exigidas.

8.10. A substituição do ponto operacional durante a vigência da ata dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, mediante demonstração de que a nova localização atende às exigências contratuais, não aumenta indevidamente os custos logísticos municipais e preserva as condições de qualidade e continuidade do fornecimento.

8.11. A indicação de ponto de retirada fora do limite estabelecido, a ausência de comprovação de sua disponibilidade ou a impossibilidade de fornecimento dos dois materiais nas condições exigidas constituirão desconformidade com os requisitos do Lote 01, observadas as possibilidades legais de diligência e saneamento.

8.12. A distância máxima constitui condição logística de execução, relacionada à utilização da frota municipal e à preservação da qualidade do material, não afastando a obrigação de atendimento integral às especificações técnicas do CBUQ.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO DO LOTE 01

9.1. O fornecimento do Lote 01 ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Obras, observadas as necessidades efetivas de manutenção viária e a programação operacional da Administração.
9.2. As solicitações deverão identificar os materiais, as quantidades pretendidas, o local de retirada, a data prevista e as demais informações necessárias à organização do carregamento.
9.3. A contratada deverá manter canal de comunicação ativo para recebimento das solicitações e agendamento das retiradas, assegurando atendimento regular durante o período de vigência da ata.
9.4. As solicitações ordinárias deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 24 horas, salvo situações excepcionais acordadas entre as partes, permitindo que a contratada organize a produção, a disponibilidade dos materiais e as operações de carregamento.
9.5. A contratada deverá confirmar o agendamento no prazo máximo de quatro horas úteis após o recebimento da solicitação, indicando a disponibilidade de atendimento e o horário de carregamento.
9.6. O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de dois dias úteis após a solicitação regularmente encaminhada, ressalvadas condições climáticas, técnicas ou operacionais devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização, sem prejuízo das medidas cabíveis em caso de atraso injustificado.
9.7. A Administração poderá solicitar quantidades reduzidas de CBUQ, inclusive volumes inferiores à capacidade total dos caminhões, de acordo com as necessidades das intervenções programadas, não sendo admitida exigência de carga completa ou de contratação de transporte pelo fornecedor.
9.8. Para fins de organização do fornecimento, as solicitações de CBUQ poderão compreender quantitativos a partir de uma tonelada, admitidas quantidades superiores conforme a programação dos serviços e o saldo registrado.
9.9. A emulsão RR-1C poderá ser solicitada em volumes a partir de 100 litros, desde que o Município disponibilize recipiente ou equipamento adequado e que o carregamento observe as condições de segurança e conservação do produto.
9.10. A definição dos quantitativos mínimos operacionais não autoriza a contratada a exigir aquisição simultânea de CBUQ e emulsão em todas as solicitações. Os materiais poderão ser requisitados individualmente, conforme as necessidades da Administração, permanecendo ambos vinculados ao mesmo fornecedor e ao mesmo lote contratual.

9.11. A contratada será responsável pela disponibilização dos materiais, pelas operações de carregamento realizadas em suas instalações, pelos equipamentos necessários a essas operações e pela emissão dos documentos de controle quantitativo.
9.12. O Município será responsável pelo deslocamento dos veículos, pela disponibilização dos motoristas e pela organização do transporte a partir do ponto de retirada, observadas as condições técnicas aplicáveis.
9.13. O carregamento deverá ocorrer em local apropriado, com condições de segurança para circulação e posicionamento dos caminhões, não sendo admitida cobrança adicional pelo uso das instalações ou dos equipamentos ordinariamente necessários ao fornecimento.
9.14. A contratada deverá disponibilizar comprovante de carregamento contendo, no mínimo, data, horário, identificação do veículo, identificação do material, quantidade fornecida e identificação da unidade responsável pelo atendimento.
9.15. Para o CBUQ, o comprovante deverá conter a massa líquida efetivamente carregada, apurada por pesagem adequada, e o registro da temperatura da mistura no momento do carregamento.
9.16. A contratada deverá assegurar que a mistura esteja disponível em condições adequadas à sua utilização, não sendo admitido fornecimento de material com temperatura inadequada, composição divergente, contaminação ou outras desconformidades que comprometam sua aplicação.
9.17. O fornecimento deverá ser organizado de forma a evitar esperas excessivas dos veículos municipais após o horário previamente agendado, considerando que atrasos podem comprometer a programação das equipes e o desempenho técnico da mistura asfáltica.
9.18. Ocorrendo indisponibilidade de material, interrupção da produção ou outra circunstância que impeça o atendimento programado, a contratada deverá comunicar imediatamente a fiscalização, apresentando justificativa e previsão de regularização, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por descumprimento contratual.
9.19. A contratada não poderá alterar unilateralmente o ponto de retirada, as condições de carregamento, as quantidades mínimas ou os prazos de atendimento estabelecidos.
9.20. A responsabilidade pelo produto permanecerá com a contratada até sua disponibilização e recebimento no ponto de retirada, ressalvados vícios de fabricação ou desconformidades de origem identificados posteriormente, que continuarão sujeitos às obrigações legais e contratuais da fornecedora.

10. DAS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E PRESERVAÇÃO TÉRMICA DO CBUQ

10.1. O transporte do CBUQ deverá observar as disposições técnicas pertinentes da Norma DNIT 031/2024-ES, especialmente quanto às características dos veículos, à proteção da carga, ao controle de temperatura e à preservação das condições necessárias ao espalhamento e à compactação.

10.2. O material deverá ser carregado em caminhões basculantes com caçambas adequadas, limpas, lisas e em condições de conservação compatíveis com o transporte de misturas asfálticas produzidas a quente.
10.3. As caçambas deverão ser protegidas por lonas impermeáveis adequadamente fixadas, de dimensões suficientes para proteger a carga contra perda excessiva de temperatura, contaminação e ação de agentes externos.
10.4. Para serviços descontínuos e deslocamentos mais prolongados, deverão ser observadas as recomendações técnicas relativas à utilização de caçambas térmicas ou lonas térmicas, quando necessárias à manutenção das condições de aplicação.
10.5. O tempo máximo entre carregamento e espalhamento será aquele que assegure a manutenção da temperatura mínima tecnicamente admissível para a mistura, considerando sua composição, o ligante empregado e os parâmetros de dosagem.
10.6. A existência de ponto operacional situado dentro dos 110 quilômetros estabelecidos não dispensará a verificação das condições efetivas de transporte e aplicação, uma vez que a distância rodoviária, isoladamente, não garante a preservação térmica do CBUQ.
10.7. A contratada deverá disponibilizar as informações técnicas necessárias à adequada utilização da mistura, incluindo temperatura de carregamento e faixa de temperatura recomendada para aplicação e compactação.
10.8. Não será admitido aquecimento excessivo do ligante ou da mistura com a finalidade de compensar percursos prolongados, devendo ser respeitados os limites técnicos pertinentes.
10.9. A Administração deverá organizar a programação das equipes e dos equipamentos de aplicação de forma a reduzir o intervalo entre retirada e utilização, evitando permanência desnecessária da mistura nos caminhões.
10.10. A fiscalização poderá recusar o carregamento de material que apresente temperatura incompatível com os parâmetros técnicos aplicáveis, segregação excessiva, contaminação ou outras condições que comprometam sua utilização.
10.11. A identificação de desconformidade técnica relacionada à produção ou ao carregamento obrigará a contratada à substituição do material, sem custos adicionais ao Município, observadas as responsabilidades correspondentes a cada etapa da operação.

11. DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO LOTE 02

11.1. O fornecimento da massa asfáltica ensacada ocorrerá mediante solicitações parceladas da Secretaria Municipal de Obras, de acordo com as necessidades de utilização e a capacidade de armazenamento da Administração.
11.2. A contratada deverá realizar a entrega no local indicado pelo Município, em dias úteis e durante o horário de expediente, mediante prévio agendamento com o setor responsável.
11.3. O prazo máximo para entrega será de cinco dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

11.4. As entregas poderão ocorrer em quantidades parciais, conforme a necessidade administrativa, não sendo admitida exigência de aquisição integral do quantitativo registrado.
11.5. Para fins de organização logística, cada solicitação poderá compreender quantidade mínima de dez sacas, sem prejuízo de solicitações superiores e do atendimento do saldo final da ata.
11.6. A contratada será responsável pelo transporte, carregamento, descarga e acomodação inicial dos materiais no local indicado pela fiscalização, observadas as condições de segurança e conservação.
11.7. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas, não sendo admitidas sacas rompidas, danificadas, com vazamentos, contaminação ou outras condições que comprometam a qualidade do material.
11.8. A fiscalização poderá verificar o peso das embalagens, a identificação do fabricante, a integridade do acondicionamento, a validade quando aplicável e as características técnicas do produto.
11.9. Os materiais recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de dois dias úteis, contados da comunicação da irregularidade, sem ônus adicional para a Administração.
11.10. A entrega em desacordo com as condições estabelecidas não caracterizará cumprimento regular da obrigação, permanecendo a contratada responsável pelos custos e consequências decorrentes da desconformidade.

12. DO RECEBIMENTO, CONTROLE QUANTITATIVO E ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

12.1. O recebimento dos materiais observará as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo a verificação quantitativa e qualitativa dos produtos fornecidos.
12.2. O recebimento provisório ocorrerá no momento da retirada ou entrega, mediante conferência inicial das quantidades, identificação dos materiais e condições aparentes de fornecimento.
12.3. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade com as especificações contratuais, mediante atesto do servidor responsável, no prazo de até cinco dias úteis, ressalvadas situações que demandem exames ou ensaios técnicos específicos.
12.4. No Lote 01, o controle quantitativo do CBUQ será realizado por pesagem, mediante apresentação de comprovante emitido pela unidade fornecedora, com identificação do peso bruto, tara e peso líquido, quando aplicável.
12.5. O controle da emulsão RR-1C será realizado por aferição volumétrica adequada, acompanhada de documento que identifique a quantidade efetivamente disponibilizada.
12.6. No Lote 02, o controle quantitativo ocorrerá mediante conferência do número de embalagens recebidas e do peso nominal correspondente.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não afastará a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, desconformidades de composição ou outras irregularidades atribuíveis ao fornecimento.
12.8. A Administração poderá solicitar documentos técnicos, certificados, registros de controle de qualidade e, quando houver indícios fundamentados de desconformidade, determinar a realização de ensaios pertinentes.
12.9. Constatada irregularidade, a fiscalização comunicará formalmente a contratada, indicando a desconformidade identificada e as providências necessárias à sua correção.
12.10. A recusa de material não conforme não gerará obrigação de pagamento, cabendo à contratada promover a substituição ou regularização sem prejuízo das sanções cabíveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da contratada, além daquelas previstas na legislação e nos demais instrumentos integrantes da contratação:

a) fornecer os materiais em conformidade com as especificações técnicas, quantidades, prazos e condições estabelecidas;

b) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) assegurar a procedência, qualidade e regularidade dos materiais fornecidos;

d) disponibilizar os materiais do Lote 01 no ponto operacional aprovado pela Administração;

e) manter a disponibilidade efetiva do ponto de retirada, inclusive quando pertencente a terceiro;

f) realizar as operações de carregamento do Lote 01 sem cobrança adicional;

g) atender às solicitações parceladas, inclusive em pequenas quantidades, observadas as condições estabelecidas;

h) manter canal de comunicação para recebimento de pedidos, agendamento e solução de ocorrências;

i) fornecer documentos de controle quantitativo e de identificação dos materiais;

j) disponibilizar informações técnicas pertinentes à composição, conservação e utilização dos produtos;

k) comunicar imediatamente qualquer circunstância que possa comprometer o fornecimento;

l) substituir materiais recusados ou comprovadamente desconformes, sem custos adicionais;

m) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à contratada;

n) cumprir as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas, tributárias e de segurança aplicáveis às suas atividades;

o) não transferir a terceiros a responsabilidade contratual assumida perante o Município;

p) não alterar unilateralmente as condições de fornecimento, os preços, os prazos ou o ponto operacional aprovado;

q) atender às determinações regulares da fiscalização contratual;

r) apresentar esclarecimentos e documentos solicitados para verificação do cumprimento das obrigações;

s) arcar com todos os custos decorrentes de fornecimentos recusados por desconformidade atribuível à contratada;

t) observar as demais obrigações estabelecidas na ata, no contrato e na legislação aplicável.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

14.1. Compete ao Município de Erval Seco/RS:

a) emitir as solicitações de fornecimento conforme as necessidades administrativas;

b) disponibilizar os veículos necessários à retirada dos materiais do Lote 01;

c) organizar os deslocamentos e a programação das equipes responsáveis pela aplicação do CBUQ;

d) assegurar condições adequadas de transporte a partir do ponto de retirada;

e) receber e conferir os materiais fornecidos;

f) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

g) comunicar formalmente irregularidades ou desconformidades identificadas;

h) proporcionar as informações necessárias ao cumprimento das obrigações contratadas;

i) efetuar os pagamentos devidos pelos materiais regularmente fornecidos e aceitos;

j) observar os procedimentos legais de alteração, reajustamento, revisão e eventual cancelamento dos preços registrados;

k) adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;

l) manter registros dos fornecimentos, dos quantitativos utilizados e dos saldos disponíveis.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA E DAS CONTRATAÇÕES

15.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo-lhes exercer as atribuições correspondentes à gestão administrativa e ao acompanhamento técnico do fornecimento.

15.2. A fiscalização compreenderá a verificação das quantidades solicitadas, das condições de carregamento e entrega, da conformidade dos materiais, dos prazos de atendimento e da documentação necessária ao recebimento e pagamento.
15.3. O fiscal deverá registrar as ocorrências relevantes verificadas durante a execução, especialmente atrasos, indisponibilidade de materiais, divergências quantitativas, problemas de qualidade, descumprimento de agendamentos e alterações não autorizadas das condições de fornecimento.
15.4. As irregularidades deverão ser comunicadas formalmente à contratada, com indicação das providências necessárias e dos prazos aplicáveis à regularização.
15.5. A fiscalização poderá solicitar apoio técnico especializado quando a verificação da conformidade dos materiais exigir conhecimento específico, inclusive para análise de documentos de dosagem, controle de temperatura e ensaios tecnológicos.
15.6. A atuação da fiscalização não afastará nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela execução integral das obrigações assumidas.
15.7. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal serão encaminhadas ao gestor ou à autoridade competente, acompanhadas dos registros e elementos necessários à adoção das providências cabíveis.

16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos materiais efetivamente fornecidos, recebidos e aceitos pela Administração, observados os preços unitários registrados e os quantitativos constantes dos documentos de fornecimento.
16.2. Para o CBUQ, a medição ocorrerá por tonelada efetivamente carregada e aceita, conforme comprovantes de pesagem.
16.3. Para a emulsão RR-1C, a medição ocorrerá por litro efetivamente disponibilizado e recebido, conforme controle volumétrico correspondente.
16.4. Para a massa asfáltica ensacada, a medição ocorrerá por unidade de embalagem de 25 kg efetivamente entregue e aceita.
16.5. A contratada deverá apresentar nota fiscal correspondente aos materiais fornecidos, acompanhada dos documentos de recebimento e demais comprovantes exigidos pela fiscalização.
16.6. A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação da regularidade do fornecimento, da correspondência entre a nota fiscal e os quantitativos aceitos e do cumprimento das condições contratuais.
16.7. O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da regular liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos e as disposições legais aplicáveis.

16.8. A existência de irregularidade na nota fiscal ou na documentação necessária à liquidação suspenderá a contagem do prazo correspondente até sua regularização, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa quando juridicamente cabível.
16.9. Não serão pagos materiais não fornecidos, quantidades divergentes, produtos recusados ou despesas adicionais não previstas contratualmente.
16.10. Eventuais retenções tributárias serão realizadas conforme a legislação aplicável.
16.11. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, calculado proporcionalmente ao período compreendido entre o vencimento da obrigação e o efetivo pagamento, sem prejuízo das demais consequências legalmente cabíveis.

17. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

17.1. Os preços registrados serão considerados fixos durante o período de 12 meses contado da data-base do orçamento estimado definitivo da contratação, ressalvadas as hipóteses legais de revisão decorrentes de fatos supervenientes que justifiquem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
17.2. Decorrido o interregno mínimo de um ano, poderá ser aplicado reajustamento dos preços, mediante utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.
17.3. O reajustamento terá como data-base a data do orçamento estimado definitivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e incidirá exclusivamente sobre obrigações alcançadas pelo período de reajuste.
17.4. A aplicação do índice dependerá da verificação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados, especialmente quando relacionada à prorrogação da Ata de Registro de Preços.
17.5. Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice estabelecido, será adotado índice oficial que legalmente o substitua ou, inexistindo substituição automática, outro índice adequado mediante formalização administrativa fundamentada.
17.6. O reajustamento ordinário não se confunde com a revisão extraordinária dos preços decorrente de desequilíbrio econômico-financeiro, possuindo pressupostos e procedimentos próprios.

18. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando ocorrer fato superveniente que altere de maneira relevante as condições

econômicas originalmente consideradas, observados os arts. 82 e 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

18.2. A revisão extraordinária poderá ser admitida diante de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou acontecimentos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a manutenção das condições originalmente pactuadas, desde que demonstrados o nexo causal e a efetiva repercussão econômica.

18.3. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais com repercussão comprovada sobre os preços contratados, poderá justificar a revisão correspondente, observados os requisitos legais.

18.4. O pedido de revisão deverá ser apresentado formalmente pela contratada, acompanhado de documentação suficiente para demonstrar a ocorrência do fato alegado, sua imprevisibilidade ou consequências extraordinárias, a repercussão efetiva sobre os custos e a relação direta com o fornecimento contratado.

18.5. A instrução do pedido deverá conter, quando pertinentes:

a) identificação do fato superveniente e de sua data de ocorrência;

b) descrição dos efeitos sobre os custos de produção, aquisição ou fornecimento;

c) notas fiscais, contratos de aquisição, tabelas oficiais, documentos de fornecedores ou outros elementos idôneos que demonstrem a variação alegada;

d) memória de cálculo demonstrando a composição original e a composição atual dos custos;

e) demonstração do nexo causal entre o fato superveniente e a alteração econômica pretendida;

f) indicação do percentual ou valor de recomposição solicitado;

g) outros documentos necessários à análise técnica e econômica.

18.6. A mera oscilação ordinária dos preços de mercado, desacompanhada de demonstração de fato extraordinário juridicamente relevante, não constituirá fundamento suficiente para revisão extraordinária.

18.7. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado, solicitar documentos complementares e promover diligências para verificar a procedência do pedido, a efetiva repercussão econômica e a compatibilidade dos valores pretendidos.

18.8. A revisão não terá caráter automático e dependerá de decisão administrativa fundamentada, precedida da análise dos pressupostos legais e da demonstração da necessidade de recomposição.

18.9. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Administração poderá convocar a detentora da ata para negociar sua redução, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

18.10. Quando o preço de mercado se tornar superior ao registrado e houver comprovação de impossibilidade de cumprimento das obrigações nas condições originais, serão adotados os procedimentos de revisão, negociação ou liberação do compromisso previstos na legislação e na regulamentação aplicável.

18.11. A apresentação de pedido de revisão não autoriza a suspensão unilateral do fornecimento, devendo ser observadas as obrigações regularmente constituídas e os efeitos da decisão administrativa, ressalvadas as hipóteses legais.
18.12. Eventual revisão será formalizada por instrumento adequado, com indicação dos fundamentos, dos valores reconhecidos e da data de produção de seus efeitos, observadas as disposições aplicáveis à ata e aos contratos dela decorrentes.
18.13. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá limitar-se à extensão efetivamente comprovada do desequilíbrio, vedada a utilização do procedimento para assegurar lucro adicional, corrigir proposta originalmente inexequível ou transferir à Administração riscos ordinários da atividade empresarial.

19. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

19.1. A habilitação observará os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, abrangendo habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica proporcional às características do objeto.
19.2. A habilitação jurídica deverá demonstrar a existência regular da pessoa jurídica e a legitimidade de seus representantes, conforme sua natureza empresarial.
19.3. A regularidade fiscal, social e trabalhista compreenderá as certidões e comprovações exigíveis pela legislação, observados os benefícios legalmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte.
19.4. A qualificação econômico-financeira observará exigências proporcionais ao objeto, sem imposição de condições excessivas ou incompatíveis com a natureza do fornecimento.
19.5. A qualificação técnica deverá demonstrar aptidão para fornecimento de materiais compatíveis com o objeto, podendo ser comprovada mediante atestado ou documento equivalente de fornecimento anterior de materiais asfálticos de natureza semelhante, observados os limites e requisitos legais.
19.6. Para o Lote 01, a comprovação do ponto operacional de retirada e de sua disponibilidade constituirá condição específica de conformidade da proposta e de execução do fornecimento, nos termos da cláusula oitava, não se confundindo com exigência de propriedade de usina ou de estabelecimento empresarial localizado em determinada região.
19.7. Não será exigida propriedade prévia de unidade produtora de CBUQ, admitindo-se a utilização de estrutura de terceiros, desde que demonstrada sua efetiva disponibilidade e preservada a responsabilidade integral da contratada.
19.8. As exigências de habilitação deverão observar os princípios da proporcionalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, não sendo admitidas condições sem relação necessária com a execução do objeto.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE ESTRUTURA DE TERCEIROS

20.1. Será admitida a utilização de unidades produtivas, instalações operacionais e estruturas de fornecimento pertencentes a terceiros, desde que a empresa detentora da ata permaneça integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.
20.2. A utilização de estrutura de terceiros não caracterizará, por si só, transferência da titularidade da contratação, devendo ser demonstrada a disponibilidade efetiva dos meios necessários ao fornecimento.
20.3. Não será admitida a cessão integral da posição contratual ou a transferência das responsabilidades assumidas sem observância dos requisitos legais e autorização expressa da Administração.
20.4. A contratada responderá pela qualidade dos materiais, pela regularidade do fornecimento, pelos prazos e pelas obrigações decorrentes da utilização de instalações ou produtos de terceiros.
20.5. A eventual substituição de unidade operacional dependerá de autorização prévia da Administração e da comprovação de atendimento integral às exigências estabelecidas.

21. DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE

21.1. Os materiais deverão apresentar qualidade compatível com as especificações técnicas estabelecidas e com sua finalidade de utilização, respondendo a contratada por vícios, defeitos de fabricação, desconformidades de composição e outras irregularidades atribuíveis ao fornecimento.
21.2. A aceitação dos materiais não afastará a responsabilidade por vícios ocultos ou defeitos identificados posteriormente, observadas as disposições legais pertinentes.
21.3. Constatada desconformidade atribuível à contratada, esta deverá promover a substituição do produto ou adotar solução tecnicamente adequada, sem custos adicionais à Administração.
21.4. A contratada não responderá por defeitos comprovadamente decorrentes de transporte inadequado realizado exclusivamente pela Administração, armazenamento em desacordo com as recomendações técnicas ou aplicação incorreta dos materiais, desde que demonstrada a inexistência de vício de origem.
21.5. A apuração de responsabilidades deverá considerar as condições efetivas de produção, carregamento, transporte, armazenamento e utilização, evitando atribuição automática de falhas sem identificação de sua causa.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou contratado que cometer infrações administrativas ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a observância do procedimento legal.

22.2. Constituem infrações administrativas, entre outras previstas na legislação:

a) dar causa à inexecução parcial da contratação;

b) dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da contratação;

d) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

g) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

22.3. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, conforme a natureza e gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.4. A advertência será aplicada nas hipóteses legalmente cabíveis, especialmente quando a inexecução parcial não justificar penalidade mais grave.

22.5. A multa moratória por atraso injustificado no fornecimento será de 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% desse valor.

22.6. A multa compensatória por inexecução parcial poderá variar de 5% a 15% sobre o valor da obrigação inadimplida, conforme a gravidade da conduta, os prejuízos causados e as circunstâncias do caso concreto.

22.7. Na hipótese de inexecução total da obrigação contratada, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% sobre o valor da contratação inadimplida, observados os critérios legais de proporcionalidade e individualização.

22.8. Nas infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa, fraude ou outras condutas de elevada gravidade, a multa poderá alcançar 30% do valor da contratação ou da parcela afetada, conforme a infração e a fundamentação da decisão administrativa.
22.9. A aplicação de multa não afastará a possibilidade de imposição das demais sanções legalmente cabíveis, observadas as regras de cumulação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
22.10. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado pelo prazo máximo de três anos, nas hipóteses e condições previstas na legislação.
22.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o prazo e as condições estabelecidos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
22.12. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.
22.13. A imposição das penalidades dependerá de procedimento administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
22.14. As multas poderão ser descontadas de valores devidos à contratada, cobradas administrativamente ou judicialmente, observados os procedimentos legais.
22.15. A aplicação de sanções não afastará a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

23. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

23.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicável, especialmente quando houver descumprimento das condições da ata, recusa injustificada de atendimento, aplicação de sanção incompatível com sua manutenção ou outras situações legalmente previstas.
23.2. O cancelamento deverá ser precedido de procedimento administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.
23.3. A Administração poderá promover o cancelamento dos preços registrados nas hipóteses de interesse público devidamente fundamentado, caso fortuito, força maior ou outras situações admitidas pela regulamentação aplicável.
23.4. O cancelamento não afastará a apuração de responsabilidades por descumprimentos anteriores nem prejudicará a adoção das medidas necessárias à continuidade do atendimento das necessidades municipais.
23.5. Quando juridicamente cabível, poderão ser convocados os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no edital e na ata.

24. DA EXTINÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

24.1. Os instrumentos contratuais decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser extintos nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.
24.2. Constituem motivos para extinção, entre outros legalmente previstos, o descumprimento de obrigações contratuais, o atraso injustificado, a impossibilidade de continuidade da execução, a ocorrência de situações legalmente previstas e razões de interesse público devidamente fundamentadas.
24.3. A extinção deverá observar os procedimentos legais pertinentes, inclusive quanto à motivação, à formalização, à apuração das obrigações executadas e à eventual responsabilização da contratada.
24.4. A extinção não afastará a obrigação de pagamento pelos materiais regularmente fornecidos e aceitos, nem prejudicará a cobrança de multas, indenizações ou demais valores legalmente devidos.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes das contratações efetivamente realizadas serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do Município de Erval Seco/RS, vinculadas às ações de manutenção e conservação da infraestrutura viária e às unidades administrativas responsáveis pela execução dos serviços.
25.2. Considerando a natureza do Sistema de Registro de Preços, a indicação específica da disponibilidade orçamentária será observada por ocasião da formalização de cada contratação decorrente da ata, conforme as disposições legais aplicáveis.
25.3. A existência de preços registrados não constituirá obrigação de empenho ou aquisição integral dos quantitativos estimados.

26. DA MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

26.1. A identificação e a distribuição dos riscos têm por finalidade estabelecer responsabilidades proporcionais à capacidade de gerenciamento de cada parte, prevenir ocorrências que possam comprometer a execução e orientar a adoção de medidas administrativas e operacionais adequadas.

Risco identificado	**Consequência potencial**	**Responsável predominante**	**Medida de prevenção ou tratamento**
Indisponibilidade de CBUQ na data	Atraso dos serviços de manutenção	Contratada	Programação de produção, confirmação

agendada			de agendamento e comunicação antecipada
Fornecimento de CBUQ em temperatura inadequada	Comprometimento da aplicação e da compactação	Contratada, até o carregamento	Controle de temperatura e possibilidade de recusa do material
Perda térmica durante o transporte municipal	Redução da trabalhabilidade e da qualidade da aplicação	Município, quanto ao transporte	Proteção da carga, programação dos deslocamentos e controle operacional
Ponto de retirada diverso do aprovado	Aumento de custos e inviabilidade logística	Contratada	Vedação de alteração unilateral e verificação da localização
Indisponibilidade da unidade de terceiro	Interrupção do fornecimento	Contratada	Comprovação da disponibilidade operacional e manutenção de alternativas compatíveis
Divergência de pesagem ou volume	Pagamento incorreto e prejuízo ao controle	Contratada e fiscalização, conforme atribuições	Documentos de pesagem, aferição e conferência
Fornecimento de emulsão diversa da RR-1C	Inadequação técnica do material	Contratada	Identificação do produto e verificação documental
Entrega de massa ensacada deteriorada	Desperdício e impossibilidade de utilização	Contratada	Inspeção das embalagens e substituição dos produtos recusados
Aumento ordinário dos custos de insumos	Redução da margem comercial	Contratada	Formação adequada da proposta e reajustamento ordinário quando cabível
Fato extraordinário com impacto econômico comprovado	Desequilíbrio econômico-financeiro	Conforme a alocação legal do risco	Procedimento de revisão fundamentada
Condições climáticas desfavoráveis à	Necessidade de reprogramação dos	Município, quanto à programação	Agendamento compatível com as

aplicação	serviços		condições de execução
Falta de disponibilidade de veículos municipais	Impossibilidade de retirada programada	Município	Planejamento da frota e comunicação tempestiva
Descumprimento de prazos de fornecimento	Comprometimento da continuidade dos serviços	Contratada	Fiscalização, notificação e sanções cabíveis

26.2. A matriz de riscos não afasta as responsabilidades estabelecidas na legislação e nos demais instrumentos contratuais, devendo sua interpretação considerar as condições efetivas de ocorrência, o nexo causal e a capacidade de prevenção e gerenciamento de cada parte.
26.3. A alocação de riscos não poderá ser utilizada para afastar o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente asseguradas.

27. DA SUSTENTABILIDADE E DAS MEDIDAS AMBIENTAIS

27.1. A execução deverá observar as normas ambientais aplicáveis à produção, ao transporte, ao armazenamento e à utilização de materiais asfálticos, adotando procedimentos destinados à prevenção de desperdícios, contaminação e impactos ambientais evitáveis.
27.2. A contratada deverá assegurar que os materiais sejam produzidos, acondicionados e disponibilizados em condições compatíveis com as exigências ambientais pertinentes às suas atividades.
27.3. A retirada do CBUQ deverá ocorrer mediante veículos adequados, com proteção da carga, evitando dispersão de partículas, derramamentos e contaminação.
27.4. A emulsão RR-1C deverá ser manuseada em condições que previnam vazamentos e contaminação do solo ou de corpos hídricos.
27.5. As embalagens e resíduos decorrentes do fornecimento da massa asfáltica ensacada deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as responsabilidades legais correspondentes.
27.6. A programação dos fornecimentos deverá buscar a utilização racional dos recursos e a redução de deslocamentos desnecessários, contribuindo para a eficiência operacional e para a mitigação dos impactos relacionados ao transporte.

28. DA GARANTIA CONTRATUAL

28.1. Considerando a natureza comum dos materiais, a execução parcelada, o controle de recebimento e pagamento por fornecimento efetivamente realizado e os mecanismos de fiscalização e responsabilização previstos, não será exigida garantia contratual adicional para a execução ordinária do objeto.

28.2. A dispensa de garantia não afastará a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações, pela qualidade dos materiais e pela reparação de danos decorrentes de descumprimento contratual.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal aplicável, pelo edital, pela Ata de Registro de Preços, pelos instrumentos contratuais decorrentes e pelas disposições deste Termo de Referência.
29.2. Os materiais deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas, não sendo admitidas substituições ou alterações unilaterais das características do objeto.
29.3. As condições de fornecimento, os prazos, o ponto operacional de retirada e as responsabilidades estabelecidas constituem obrigações vinculantes da contratada.
29.4. Eventuais situações não expressamente disciplinadas serão resolvidas pela Administração mediante decisão fundamentada, observadas as disposições legais, os princípios aplicáveis e as condições da contratação.
29.5. Integram a fundamentação deste Termo de Referência o Estudo Técnico Preliminar e o estudo complementar de viabilidade logística e levantamento regional de fornecedores vinculados à Solicitação de Compra nº 864/2026.
29.6. A contratação tem como finalidade assegurar disponibilidade regular de materiais asfálticos, preservar a infraestrutura viária municipal, proporcionar maior eficiência às atividades da Secretaria Municipal de Obras e promover a utilização econômica e responsável dos recursos públicos.

ANDREIAS SCHOKAL
Secretário Municipal de Obras